

INFORMATIVO MENSAL DO DRPPS

Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS

Este Informativo foi preparado para levar conhecimento e informação aos profissionais que atuam com os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), incluindo dirigentes, servidores, membros de conselho deliberativo, conselho fiscal e de comitês de investimento, além da sociedade em geral. Boa leitura, esta é a maior edição do informativo! Mantenha-se atualizado e ajude a divulgar, contribuindo para a disseminação da cultura previdenciária.

28 DE OUTUBRO, DIA DO SERVIDOR PÚBLICO!

SER SERVIDOR É SERVIR COM PROPÓSITO, É TRANSFORMAR O TRABALHO EM UM INSTRUMENTO DE CIDADANIA.

PARABÉNS A TODOS QUE ATUAM COM DEDICAÇÃO, ÉTICA E COMPROMISSO EM PROL DO INTERESSE PÚBLICO, EM ESPECIAL, DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA!



MPS LANÇA O PRÓ-REGULARIDADE RPPS

Conheça o Pró-Regularidade RPPS, o Programa que, com base, em especial, na Emenda Constitucional nº 136, de 2025, e no Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.007.271, Tema 968 de Repercussão Geral, visa a que os entes federativos parcelem seus débitos, obtenham prazos para resolver pendências para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e consolidem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

O Pró-Regularidade RPPS foi instituído pela Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025, que incluiu o art. 281-A e o Anexo XVIII na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, com as diretrizes e parâmetros gerais do Programa.



Organograma do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS

Regularidade Previdenciária



Para orientar os entes federativos e dar transparência à execução do Pró-Regularidade foi editada a Portaria SRPC/MPS nº 2.024, de 15 de outubro de 2025, que trata dos procedimentos para a adesão e a obtenção de CRP emergencial durante a sua vigência.

[Clique aqui](#) e acesse o Portal do Pró-Regularidade RPPS.

[Clique aqui](#) e assista o evento destinado a tirar dúvidas sobre o Programa em parceria com a Abipem.



45 ANOS DA ABIPEM

O DRPPS agrade à Abipem pela parceria e por todo o seu histórico de atuação em prol do fortalecimento dos RPPS.



Parabéns, ABIPEM, pelos 45 anos de existência! São 45 anos que têm que ser comemorados por todos que acreditam na melhoria da gestão pública.



[CLIQUE AQUI E VISITE O PORTAL DOS RPPS NO SITE DO MPS NA INTERNET.](#)



[CLIQUE AQUI PARA CONSULTAR AS VERSÕES ANTERIORES DESTE INFORMATIVO](#)

PARA AGENDAMENTO DE ATENDIMENTO ONLINE POR TÉCNICOS DO DRPPS

QRCode do WhastApp
do Atendimento:



QRCode para e-mail para
recebimento da mala direta:



PEDIDO DE ACESSO ÀS SALAS DE ATENDIMENTO VIRTUAIS: E-MAIL (ATENDIMENTO.RPPS@PREVIDENCIA.GOV.BR) OU ([WHATSAPP \(61\) 2021-5555](https://api.whatsapp.com/send?phone=6120215555)).

JÁ PARTICIPOU
DA PESQUISA
MENCIONADA
NOS
INFORMATIVOS?





CONTEÚDO DESTA EDIÇÃO

PRÓ-REGULARIDADE RPPS 6

Qual o objetivo do Pró-Regularidade?

Quais as diretrizes gerais do Pró-Regularidade?

Quais as finalidades do Pró-Regularidade?

Como fazer a adesão?

Como solicitar CRP durante o Pró-Regularidade RPPS?

A adesão ao Pró-Regularidade é obrigatória?

Quais os primeiros passos para celebrar parcelamento com base na EC nº 136/2025?

1º - Editar lei autorizativa:

2º - Cadastrar o parcelamento no Cadprev

3º - Fazer a adesão ao Pró-Regularidade RPPS

O ente não precisa parcelar pela EC nº 136/2025, mas está sem CRP. Pode aderir ao Pró-Regularidade?

Basta aderir ao Pró-Regularidade RPPS para obter CRP?

1ª providência: parcelar todos os débitos existentes

2ª providência: manter a regularidade após a adesão

3ª providência: solicitar CRP se cumprir as condições do Programa

Como será a estrutura do Pró-Regularidade RPPS?

Lembre-se! Requisitos para Fase Geral (cumulativos para demais fases):

CRP ADMINISTRATIVO 12

Campo Novo de Rondônia - RO conquista o CRP administrativo após 10 anos

BOAS PRÁTICAS!!! Relação de entes federativos que tinham CRP judicial, regularizaram os critérios, solicitaram e resgataram o CRP administrativo

MPS reforça orientações sobre o Programa Pró-Regularidade RPPS aos estados com CRP emitido por decisão judicial

A importância do CRP administrativo e a necessidade da regularidade previdenciária dos entes federativos

Como obter o CRP administrativo

PARCELAMENTO DE DÉBITOS 16

O Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabeleceu os parâmetros para o parcelamento previsto na EC nº 136/2025.

Parâmetros para o parcelamento especial previsto na EC nº 136/2025.

Demais alterações na Portaria MTP nº 1.467/2022 relativas aos parâmetros para parcelamento.

ESPAÇO COPAJURE 18

Matéria Destaque! O Abono de permanência após a EC nº 103/2019 e a definição de sua natureza remuneratória pelo STJ

Análise Crítica e Consequências para os RPPS



ENVIO DE DADOS DO ESOCIAL RELATIVOS AOS RPPS 20

eSocial terá informações sobre a homologação dos benefícios pelos Tribunais de Contas que serão acessadas pelo Comprev.

OS TRIBUNAIS DE CONTAS JUNTO AOS RPPS 21

TCE/PR divulga parceria estratégica com o MPS para impulsionar o Pró-Gestão RPPS.

TCE-MG e do TCE-RS também firmarão parceria com o MPS para impulsionar o Pró-Gestão.

MPS recebe dados de Tribunais de Contas sobre homologação dos benefícios de RPPS para aprimorar a compensação previdenciária.

TCE/RN oficia os RPPS alertando sobre o prazo até 31 de dezembro para solicitar compensação previdenciária e evitar perda de recursos.

REDE INTEGRAR, dos Tribunais de Contas, realizará nova reunião do Comitê da Previdência.

TCE/AM realiza o I Encontro Amazonense de Governança dos RPPS.

GESTÃO DE INVESTIMENTOS 24

Securitização de créditos de empréstimos consignados: vedação e fundamentos normativos aplicáveis aos RPPS

GESTÃO NORMATIVA ATUARIAL 25

Alterações na Portaria MTP nº 1.467/2022: não aplicação da noventena em caso de aportes.

Alterações na Portaria MTP nº 1.467/2022: podem ser conjugados planos de amortização com aportes e com alíquotas.

Alterações na Portaria MTP nº 1.467/2022: utilização da hipótese de reposição dos segurados na revisão da segregação da massa.

Publicadas as taxas de juros parâmetro para avaliação atuarial de 2026

GESTÃO DE BENEFÍCIOS 29

Alterações na Portaria MTP nº 1.467/2022: conceito de remuneração do cargo efetivo.

Alterações na Portaria MTP nº 1.467/2022: emissão CTC a ex-segurado com mais de um vínculo.

Alterações na Portaria MTP nº 1.467/2022: Anexo XVI - Termo de Informação de Tempo de Contribuição.

Adequação da legislação dos RPPS à EC nº 103/2019.

900 RPPS (42%) realizaram a reforma da previdência ampla.

Informações sobre julgamentos de interesse dos RPPS e dos servidores.

Informativo de Consultas Destaque Gescon.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO 33

Situação da implementação do Regime de Previdência Complementar pelos entes federativos que possuem RPPS

Informações e orientações do Departamento do Regime de Previdência Complementar.

A PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO: REQUISITOS DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS 34

Regularidade do critério dos requisitos profissionais para emissão do CRP.

Alterações da Portaria MTP nº 1.467/2022: ampliado o prazo para a renovação da comprovação de antecedentes criminais.

Alterações da Portaria MTP nº 1.467/2022: inserida a modalidade de curso de capacitação profissional.

Informações sobre as entidades habilitadas para a certificação profissional

Informações sobre os profissionais dos RPPS que já obtiveram certificação



PRÓ-GESTÃO RPPS 37

Alterações na Portaria MTP nº 1.467/2022: os entes com Pró-Gestão terão acesso à Fase de Manutenção da Conformidade do Pró-Regularidade RPPS.

Informações sobre o Pró-Gestão RPPS.

Entidades Certificadoras Credenciadas pela Comissão do Pró Gestão- RPPS.

RPPS que obtiveram certificação no Pró-Gestão RPPS.

Veja o depoimento do Diretor Executivo do RPPS do Município de Passa e Fica/RN sobre a conquista no Pró-Gestão:

COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 40

Sistema de Compensação Previdenciária (Comprev).

Situação da utilização do Comprev.

Lembrete: prazo prescrição compensação previdenciária - Necessária a adesão e a operacionalização DRPPS, através da CGNAL, realizou capacitação remota sobre a compensação previdenciária aos servidores da União.

Acesso aos demais dados e orientações sobre o Comprev.

Novidade!!! MPS oferece curso gratuito de Introdução à Compensação Previdenciária.

Conteúdo programático.

Público-alvo.

Metodologia.

Objetivos.

Oferta piloto.

Inscreva-se.

CAPACITAÇÃO E DEMAIS ORIENTAÇÕES 46

Participação do DRPPS em eventos de capacitação previdenciária.

Ações de capacitação disponíveis no site do MPS.

Acesse legislações, orientações, julgados de interesse dos RPPS e outras informações e dados relevantes através dos links disponíveis em nosso site.

MPS lança o 1º Prêmio Política Pública de Previdência Social

ENVIO DE INFORMAÇÕES E SISTEMAS DIRECIONADOS AOS RPPS 48

ParanaPrevidência participa de pesquisa sobre melhorias nos demonstrativos do Cadprev.

Calendário de Envio de Informações - Exercício 2025.

Acesse os sistemas disponibilizados pelo MPS.

RPPS - GRANDES NÚMEROS 49

PARTICIPE DA PESQUISA DE LEITURA DESTE INFORMATIVO 50

PROGRAMA DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Nesta edição consulte [aqui](#) informações detalhadas sobre o Programa de Regularidade Previdenciária, instituído pelo Art. 281-A da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, cujos parâmetros gerais foram previstos no Anexo XVIII desta Portaria.

[Clique aqui](#) para conhecer os procedimentos para adesão e execução do Programa acesse a Portaria SRPC/MPS nº 2024/2025, e ter acesso ao Portal do Pró-Regularidade RPPS.

[Clique aqui](#) e assista o evento destinado a tirar dúvidas sobre o Programa em parceria com a Abipem.

Qual o objetivo do Pró-Regularidade?

Estabelecer um caminho gradativo de regularização, com fases e prazos definidos, apoiando os RPPS na manutenção da conformidade às normas gerais e na obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Quais as diretrizes gerais do Pró-Regularidade?

As diretrizes estão previstas no art. 281-A da Portaria MTP nº 1.467, de 2022. Em resumo:

- Assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.
- Resolução de pendências para emissão do CRP e manutenção da conformidade.
- Adesão obrigatória para parcelamentos com base na EC nº 136/2025 e facultativa para os demais entes interessados.
- Estruturação por meio de módulos e fases, com prazos e requisitos diferenciados para o cumprimento das normas gerais.
- Revisão periódica e sistemática do Programa, visando ao seu aperfeiçoamento e ao cumprimento de suas finalidades.

Quais as finalidades do Pró-Regularidade?

O Pró-Regularidade RPPS tem como finalidades, dentre outras:

- Celebração de termos de parcelamento ou reparcelamento de débitos em até trezentas parcelas, com retenção obrigatória do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme regras previstas na EC nº 136/2025 e parâmetros previstos no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, inserido pela Portaria MPS nº 2.010, de 15 de outubro de 2025;
- Regularização de pendências para a emissão administrativa e regular do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- Equacionamento do déficit atuarial do RPPS e garantia de sua sustentabilidade;
- Organização do RPPS conforme os critérios estruturantes estabelecidos nas normas gerais;
- Promoção de adequações da legislação do RPPS às normas gerais, inclusive à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;
- Manutenção da Conformidade do RPPS às normas gerais.

Como fazer a adesão?

No Portal do Pró-Regularidade ([clique aqui](#)) foi disponibilizado um formulário para geração do Termo de Adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária.

O Termo de Adesão ao Pró-Regularidade RPPS terá validade a partir da data do seu encaminhamento ao Ministério da Previdência Social por meio do Sistema de Gestão de Consultas e Normas - Gescon-RPPS.

Para o encaminhamento do Termo de Adesão do Pró-Regularidade RPPS, por meio do Gescon, o ente deverá:

- Selecionar no menu Consultas → Sobre RPPS;
- Clicar no botão + Incluir;
- Escolher o Assunto Regularidade Previdenciária;
- Selecionar o Assunto Específico Encaminhar Termo de Adesão;
- Preencher os campos solicitados;
- Anexar o Termo de Adesão em PDF com a assinatura eletrônica dos responsáveis (que pode ser realizada por meio do Gov.br);
- Clicar no botão Confirmar.



Após encaminhado o Termo de Adesão, será aberto um processo eletrônico no SEI pelo DRPPS, para acompanhamento pelo ente federativo do Pró-Regularidade RPPS, que será instruído, pela Coordenação de Atendimento Colaborativo do DRPPS, com o Termo de Adesão e o extrato previdenciário emitido pelo Cadprev na data.

Como solicitar CRP durante o Pró-Regularidade RPPS?

O envio do Termo de Adesão ao Pró-Regularidade RPPS não garante a emissão dos CRP durante o Programa. O ente deverá cumprir os requisitos e condições do Pró-Regularidade e todos os pedidos de CRP Emergenciais, após a adesão e durante a sua vigência, deverão ser efetuados por meio de Termos de Solicitação de CRP Emergencial ([clique aqui](#)).

Assim, os pedidos de CRP na vigência do Programa deverão ser efetuados por meio de Termo de Solicitação de CRP Emergencial, gerado por meio de outro formulário próprio.

Após preenchido e colhidas as assinaturas eletrônicas, o Termo de Solicitação de CRP Emergencial também deverá ser encaminhado por meio do Gescon-RPPS e será anexado ao referido processo SEI do Pró-Regularidade RPPS.

Em caso de dúvidas, o ente deverá comunicar-se com a Coordenação de Atendimento Colaborativo do DRPPS, pelos telefones 61-2021-5555, WhatsApp de mesmo número, ou e-mail do Pró-Regularidade RPPS: programa.regularidade.rpps@previdencia.gov.br.

A adesão ao Pró-Regularidade é obrigatória?

A adesão é obrigatória somente para os entes que vão celebrar parcelamentos de débitos com seu RPPS, com base nas regras previstas na Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, oriunda da PEC nº 66/2023.

Esse parcelamento é em até trezentas parcelas, e o ente que for firmá-lo, terá que comprovar a adequação da legislação do RPPS à EC nº 103/2019 (Reforma Previdenciária) e a instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados a RPPS até 10 de dezembro de 2026.

Além da reforma e da adesão ao Pró-Regularidade, o parcelamento da EC nº 136/2025 tem como condição que o ente cumpra o Programa e fique adimplente com o repasse das contribuições após a adesão. O descumprimento do Programa é uma das causas de suspensão do Parcelamento.

A adesão ao Pró-Regularidade para os entes que forem firmar o parcelamento com as regras da EC 136/2025 e a formalização do termo de parcelamento devem se dar até 31 de agosto de 2026!

Lembre-se: o Pró-Regularidade RPPS não é voltado somente para os entes que quiserem fazer esse parcelamento da EC 136/2025.

Quais os primeiros passos para celebrar parcelamento com base na EC nº 136/2025?

1º - Editar lei autorizativa:

O DRPPS disponibilizou modelo de projeto de lei para o parcelamento e reparcelamento de débitos do ente federativo com seu RPPS, das competências até agosto de 2025, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

[Clique aqui](#) e acesse o modelo de legislação para celebração do acordo de parcelamento.

Quais os primeiros passos para celebrar parcelamento com base na EC nº 136/2025?

1º - Editar lei autorizativa:

O DRPPS disponibilizou modelo de projeto de lei para o parcelamento e reparcelamento de débitos do ente federativo com seu RPPS, das competências até agosto de 2025, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

[Clique aqui](#) e acesse o modelo de legislação para celebração do acordo de parcelamento.

Ministério da Previdência Social

O que você procura?

Assuntos > Regimes Próprios de Previdência Social > Legislação dos RPPS > Modelo de Legislação

Modelo de Legislação

Publicado em 08/06/2020 18h26 | Atualizado em 30/09/2025 14h37

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [v](#) [p](#)

• Projeto de Lei autorizativa de parcelamento

Com o objetivo de auxiliar os entes federativos, a Secretaria de Regime Próprio e Complementar disponibiliza modelos de projeto de lei autorizativa de parcelamento e/ou reparcelamento (especial e convencional), cuja utilização deverá ser precedida de análise e adaptação à realidade local, observadas as normas gerais dos parcelamentos, estabelecidas nos arts. 14 e 15 da Portaria MTP 1.467/2022. Para acessar o modelo, [clique aqui](#).

Para acessar os modelos para os parcelamentos especiais, amparados pelos art. 4 a 14 do anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467/2022, clique nos links a seguir:

- [Modelo de legislação Parcelamento Especial EC 136/2025 - Municípios](#)
- [Modelo de legislação Parcelamento Especial EC 136/2025 - Estados](#)

2º - Cadastrar o parcelamento no Cadprev

O ente que for celebrar o parcelamento da EC nº 136/2025 deve iniciar o cadastramento dos parcelamentos e reparcelamentos no Cadprev.

Podem ser incluídos quaisquer débitos do ente, de seus poderes, órgãos, autarquias ou fundações, junto ao RPPS, vencidos até 31 agosto de 2025, decorrentes, dentre outros, de:

- parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, em quaisquer situações que se encontrem no Cadprev;
- utilização indevida de recursos; ou
- valores devidos ao RPPS e não repassados à unidade gestora em época própria, referentes a:
 - contribuições normais ou suplementares;
 - aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial;
 - contribuições descontadas dos segurados e beneficiários; ou
 - transferências, inclusive para a cobertura de insuficiências financeiras do regime;



Clique aqui e acesse o Cadprev para começar o cadastramento dos termos de parcelamento e de reparcelamento.

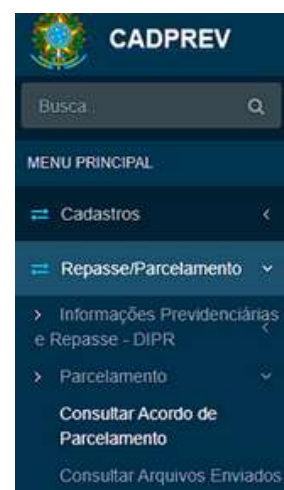


Clique aqui e acesse o módulo do Guia Orientativo de Parcelamento que explica como cadastrar os termos de parcelamento e reparcelamento com as regras da EC 136/2025.



3º - Fazer a adesão ao Pró-Regularidade RPPS

Clique aqui para gerar o Termo de Adesão. Depois, encaminhe-o pelo Gescon.



O ente não precisa parcelar pela EC nº 136/2025, mas está sem CRP. Pode aderir ao Pró-Regularidade?

Sim. O programa poderá ser acessado também para a obtenção de CRP administrativo, para os entes federativos cuja decisão judicial que ampara a sua emissão está sendo revertida pelo Poder Judiciário, com base no Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 1.007.271, Tema 968 de Repercussão Geral.

O art. 167, XIII, da Constituição Federal e o art. 7º da Lei 9.717/98 preveem que os entes que não observarem as normas gerais dos RPPS, e que estão sem CRP, ficarão impedidos, em relação à União:

- receber transferências voluntárias de recursos;
- ingressar em programas federais;
- obter avais, garantias ou subvenções;
- celebrar empréstimos e obter financiamentos junto a instituições financeiras federais.

Assim, estima-se que os entes que estão sem CRP administrativo sejam um dos principais públicos que irão aderir ao Programa.

Basta aderir ao Pró-Regularidade RPPS para obter CRP?

Não. O ente tem que cumprir as regras e condições do Programa.

**1ª providência: parcelar todos os débitos existentes**

A adesão ao Programa Pró-Regularidade RPPS pressupõe:

- reconhecimento e parcelamento de todo o débito existente, quer seja com base nas regras do parcelamento da EC nº 136/2025 (300 meses) ou do parcelamento geral (60 meses), podendo incluir quaisquer tipos de débitos (os parcelamentos deverão ser cadastrados no Cadprev); ou
- não haver débitos a serem parcelados ou que já não tenham sido regularizados.

2ª providência: manter a regularidade após a adesão

Após a adesão, o ente deverá manter a regularidade em critérios essenciais para uma boa gestão do RPPS, além daqueles previstos nas fases cumulativas do Pró-Regularidade RPPS:

Adimplência no repasse das contribuições, dos aportes para equacionamento de déficits e das prestações de parcelamentos.

Utilizar os recursos previdenciários apenas para o pagamento dos benefícios e para o custeio da taxa de administração do regime.

Aplicar os recursos do RPPS de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional - CMN e com a Política de Investimentos.

Assegurar a transparência das informações relativas à gestão do RPPS, inclusive, por meio do envio regular ao MPS dos demonstrativos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022 e disponibilizados em consulta pública no Cadprev.

3ª providência: solicitar CRP se cumprir as condições do Programa

As solicitações de prazos serão efetuadas por meio de Termos de Solicitação de CRP's Emergenciais.

O ente deverá acessar a página da Previdência Social na Internet (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps>), selecionar "Programa de Regularidade Previdenciária" e clicar em Termo de Solicitação de CRP Emergencial, para ter acesso a um formulário para preenchimento, a partir do seu CNPJ e da unidade gestora do RPPS ([clique aqui](#)).

Após ser preenchido, o Termo deverá ser impresso, assinado digitalmente (pode ser utilizado o aplicativo gov.br) e encaminhado ao MPS por meio do Sistema Gescon, da seguinte forma:

- Selecionar no menu Consultas → Sobre RPPS;
- Clicar no botão + Incluir;
- Escolher o Assunto Programa de Regularidade Previdenciária;
- Selecionar o Assunto Específico Encaminhar Termo de Solicitação de CRP Emergencial;
- Preencher os campos solicitados;
- Anexar o Termo de Adesão em PDF com a assinatura eletrônica dos responsáveis (Gov.br);
- Clicar no botão Confirmar.

Como será a estrutura do Pró-Regularidade RPPS?

O Programa foi estruturado por módulos e fases.

Os módulos são as finalidades da adesão. Essas finalidades podem ser alteradas durante a vigência do Programa, são apenas indicativos dos propósitos a serem alcançados.

As fases são os prazos a serem concedidos visando a que o ente federativo obtenha gradualmente a regularidade previdenciária e a consolide.

- Geral: entrada no Programa e solução das pendências básicas.
- Intermediária: preparação/execução de planos para critérios estruturantes.
- Específica: cumprimento de planos para assegurar equilíbrio financeiro e atuarial e gestão unificada.
- Manutenção: governança (Pró-Gestão), evolução financeira/atuarial e gestão de riscos.



Lembre-se! Requisitos para Fase Geral (cumulativos para demais fases):

- Reconhecimento e parcelamento de todo o débito existente até a adesão, quer seja com base nas regras do parcelamento da EC nº 136/2025 (300 meses) ou do parcelamento geral (60 meses), podendo incluir quaisquer tipos de débitos (os parcelamentos deverão ser cadastrados no Cadprev); ou
- não haver débitos a serem parcelados ou que já não tenham sido regularizados.

E, após a adesão, manter a regularidade no repasse das contribuições e parcelamentos, na utilização e aplicação dos recursos e no envio de informações ao MPS.





CRP ADMINISTRATIVO

Campo Novo de Rondônia - RO conquista o CRP administrativo após 10 anos

O Município de Campo Novo de Rondônia teve o seu último CRP administrativo emitido em 08/05/2015!
Após mais de 10 anos, finalmente o ente obteve o CRP e de forma administrativa:

Campo Novo de Rondônia/RO (Regime Próprio)					
Emissão	Validade	Cancelamento	CRPa Motivo	Ação Judicial	
23/10/2025 20:06:54	21/04/2026			Não	
16/06/2025 10:33:41	13/12/2025	23/10/2025	Por meio da Consulta Gescon L662241/2025, o Ente Federativo solicitou a emissão do CRP ADM.	Sim	

BOAS PRÁTICAS!!!

Relação de entes federativos que tinham CRP judicial, regularizaram os critérios, solicitaram e resgataram o CRP administrativo

Nº	Consulente	Nº Consulta	Data emissão CRP ADM			
1	Maфра/SC	L063530/2020	17/08/2020	30	Queimadas/PB	L526401/2024 16/12/2024
2	São José dos Campos/SP	L151716/2021	26/08/2021	31	Nilópolis/RJ	S531081/2024 23/12/2024
3	Mairiporã/SP	S164411/2021	25/09/2021	32	São Paulo/SP	L530081/2024 18/12/2024
4	Rio Negrinho/SC	L165764/2021	30/08/2021	33	Estrela/RS	L529221/2024 18/12/2024
5	Linhares/ES	L178959/2021	29/10/2021	34	São Braz do Piauí/PI	L530181/2024 10/01/2025
6	Ijuí/RS	S192681/2021	01/12/2021	35	Gravatá/PE	L536161/2025 10/01/2025
7	Panambi/RS	L259503/2022	20/05/2022	36	Estado da Bahia/BA	L537761/2025 14/01/2025
8	Recife/PE	L267424/2022	15/07/2022	37	Santa Cruz do Capibaribe/PE	L559481/2025 10/03/2025
9	Jaraguá do Sul/SC	L281742/2022	28/07/2022	38	Regeneração/PI	L579721/2025 05/05/2025
10	Olinda/PE	L302782/2022	21/09/2022	39	São Bernardo do Campo/SP	L580401/2025 30/04/2025
11	Curitiba/PR	L318521/2022	29/11/2022	40	São João del Rei/MG	L588081/2025 22/05/2025
12	Rio de Janeiro/RJ	S361001/2023	17/04/2023	41	Içara/SC	S586441/2025 27/05/2025
13	Estado da Paraíba/PB	L373921/2023	12/05/2023	42	Eusébio/CE	S595841/2025 09/06/2025
14	Salvador/BA	L376862/2023	19/05/2023	43	Capoeiras/PE	L596702/2025 11/06/2025
15	Agrestina/PE	L378701/2023	26/05/2023	44	General Salgado/SP	S601401/2025 24/06/2025
16	Estado de Goiás	L383181/2023	11/06/2023	45	Joinville/SC	L597221/2025 25/06/2025
17	Nova Brasilândia d'Oeste/RO	S403941/2023	18/08/2023	46	Lapa/PR	L614561/2025 30/07/2025
18	Novo Oriente do Piauí/PI	L403301/2023	21/08/2023	47	Paranavaí/PR	L617661/2025 30/07/2025
19	Rio Grande/RS	L404022/2023	21/08/2023	48	Porto Velho/RO	L630061/2025 29/08/2025
20	Fortaleza/CE	L233401/2022	09/09/2023	49	Francisco Sá/MG	L627101/2025 29/08/2025
21	Aroazes/PI	L421181/2023	24/10/2023	50	São João do Piauí/PI	L637321/2025 15/09/2025
22	Estado do Mato Grosso/MT	L423221/2023	31/10/2023	51	Criciúma/SC	S640501/2025 16/09/2025
23	Jundiá/AL	L425382/2023	13/11/2023	52	Vera Mendes/PI	L642421/2025 19/09/2025
24	Juiz de Fora/MG	L434901/2023	21/12/2023	53	Monte Alegre/RN	L640921/2025 19/09/2025
25	Felixlândia/MG	L438942/2024	10/01/2024	54	Campo Novo de Rondônia/RO	L662761/2025 23/10/2025
26	Solidão/PE	S465426/2024	17/04/2024			
27	Itatinga/SP	L468263/2024	25/04/2024			
28	Paulínia/SP	S482661/2024	18/06/2024			
29	Estado de Rondônia	L522901/2024	21/11/2024			



MPS reforça orientações sobre o Programa Pró-Regularidade RPPS aos estados com CRP emitido por decisão judicial

O DRPPS encaminhou aos estados ofício orientando sobre a adesão ao Pró-Regularidade RPPS, que tem como objetivo apoiar tecnicamente os entes federativos na busca pela regularidade previdenciária, pela sustentabilidade financeira e pelo equilíbrio atuarial dos regimes próprios.

O ofício reforça a importância da adesão ao Pró-Regularidade RPPS como oportunidade de alinhamento aos critérios legais e normativos vigentes para emissão do CRP, contribuindo para prevenir impactos nas políticas públicas e assegurar a conformidade às normas gerais.

A iniciativa integra o conjunto de ações do Departamento voltadas ao fortalecimento da gestão previdenciária e ao acompanhamento técnico dos RPPS em todo o país e reforça a competência do Ministério da Previdência Social de orientação e acompanhamento dos RPPS, conforme disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 9.717/98.

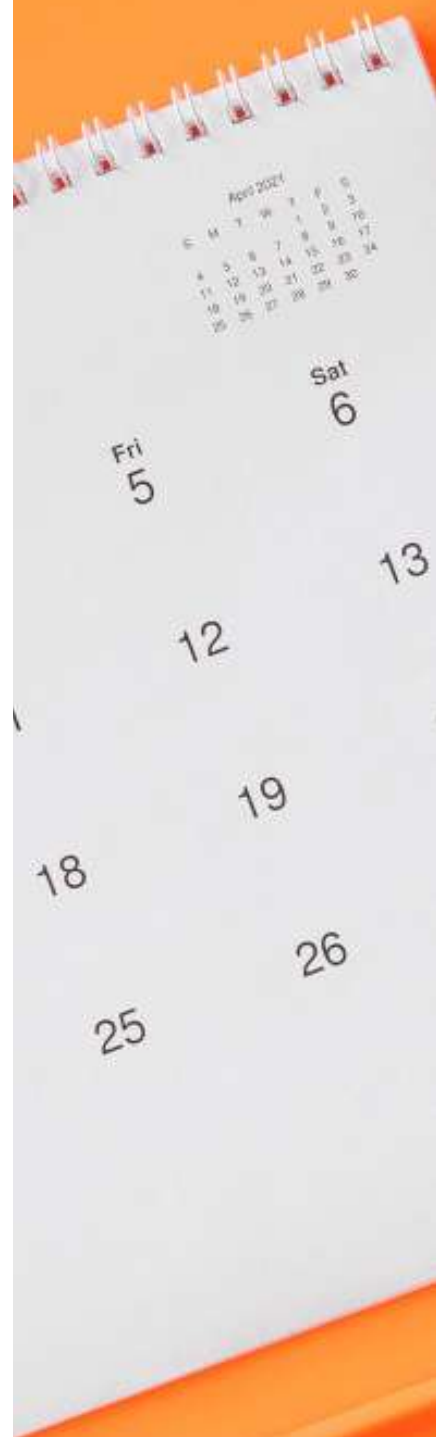
O ofício será igualmente encaminhado aos Municípios que ainda não possuem CRP administrativo.

A importância do CRP administrativo e a necessidade da regularidade previdenciária dos entes federativos

O CRP tem a finalidade de atestar, conforme aspectos de verificação estabelecidos para cada critério, que o ente cumpre as regras constitucionais e legais voltadas para a gestão do seu respectivo RPPS e, conseqüentemente, tende a propiciar aos seus segurados e beneficiários um RPPS com gestão direcionada ao fortalecimento e sustentabilidade em decorrência das boas práticas de gestão implementadas e mantidas.

Exige-se o CRP para a realização de transferências voluntárias, excetuando-se, porém, a sua exigência nas transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social, nos termos do § 2º do artigo 246 da Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e do § 3º do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000, de modo que o legislador teve a preocupação de resguardar áreas essenciais e ponderar os bens jurídicos relativos a elas, além da necessidade de se preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, na forma prevista no artigo 40 da Constituição Federal.

Alguns entes no Brasil atualmente ainda possuem o CRP obtido por via judicial, porém, há um movimento positivo de entes na busca da regularidade previdenciária, visando resgatar o CRP administrativo. Desta forma, alguns Entes, com interesse em regularizar os critérios normativos e assim obter o CRP administrativo, mesmo antes do julgamento do STF pela constitucionalidade do CRP, tomaram a iniciativa de regularizar as inconsistências nos critérios registrados como irregulares no CADPREV e, por meio do GESCON, solicitaram a baixa do CRP judicial e emissão do CRP administrativo, após a comprovação de inexistência de irregularidades.





Como obter o CRP administrativo

Ministério da Previdência Social

O que você procura?

> Assuntos > Regimes Próprios de Previdência Social > CRP

CRP

Publicado em 05/06/2025 13h08 | Atualizado em 05/06/2025 13h14

Compartilhe

[Entendendo o Certificado de Regularidade Previdenciária \(CRP\)](#)

[Consulta à situação dos critérios previdenciários e do CRP](#)

[Relação dos entes com CRP judicial](#)

[Orientações para a solicitação de substituição do CRP judicial por CRP administrativo](#)

[Clique aqui](#) e obtenha orientações sobre os critérios de verificação para a obtenção do CRP administrativo.

Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS

REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

VOCÊ POSSUI CRP JUDICIAL?
Já regularizou os critérios?
Solicite a substituição!

VOCÊ SABIA? Muitos entes federativos que possuíam Certificado de Regularidade Previdenciária obtido pela via judicial atenderam aos critérios legais e resgataram o CRP administrativo. Faça como eles e busque o reconhecimento da regularidade previdenciária!

POR QUE FAZER A SUBSTITUIÇÃO E A EMISSÃO DO CRP ADMINISTRATIVO?

DEMONSTRA CUMPRIMENTO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

EVIDENCIA BOAS PRÁTICAS E GESTÃO SUSTENTÁVEL DO RPPS

FORTALECE A CREDIBILIDADE INSTITUCIONAL DO SEU ENTE

COMO SOLICITAR?

Acesse o Gescon-RPPS e registre uma consulta solicitando a substituição do CRP Judicial pelo CRP Administrativo.

DÚVIDAS
FALE COM O DRPPS

(061) 2021-5555
 <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps>



PARCELAMENTO DE DÉBITOS

O Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabeleceu os parâmetros para o parcelamento previsto na EC nº 136/2025.

Os arts. 4º ao 14 do Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467/2022, inserido pela Portaria MPS nº 2.010/2025, dispõe sobre os parâmetros para os parcelamentos a serem celebrados com as regras previstas na EC nº 136/2025.

ANEXO XVII

PARÂMETROS PARA PARCELAMENTOS ESPECIAIS DE DÉBITOS

Art. 1º Os termos de acordo de parcelamentos de débitos previstos em legislação específica deverão observar os parâmetros previstos neste Anexo e, subsidiariamente, os parâmetros estabelecidos nos arts. 14 e 15 desta Portaria.

....

CAPÍTULO III

PARCELAMENTOS COM BASE NAS REGRAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025

Art. 4º Os parcelamentos de débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios junto a seus RPPS, celebrados com base nas regras previstas nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação atual, dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, exigem a adesão prévia ao Pró-Regularidade RPPS, na forma do Anexo XVIII, e a observância aos parâmetros estabelecidos neste Capítulo.

Art. 5º Aos parcelamentos celebrados na forma do art. 4º aplicam-se as seguintes condições:

I -

Parâmetros para o parcelamento especial previsto na EC nº 136/2025.

Previsão na lei do ente federativo:

- autorização para o parcelamento em até 300 (trezentas) parcelas (não é necessário citar valores ou competências dos débitos na lei);
- pagamento das prestações por meio de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
- índice oficial de atualização e taxa de juros para consolidação dos débitos e pagamento das parcelas;
- índice oficial de atualização, taxa de juros e multa moratória em caso de parcelas vencidas.

Podem ser parcelados débitos devidos até a competência 08/2025 e quaisquer tipos de débitos, provenientes, dentre outros de:

- parcelamentos ou reparcelsamentos anteriores;
- contribuições normais ou suplementares;
- aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial;
- contribuições descontadas dos segurados e beneficiários;
- transferências para a cobertura de insuficiências financeiras do regime; ou
- utilização indevida de recursos.

Celebração do parcelamento condicionada:

- vã autorização de retenção do FPM fornecida ao agente financeiro responsável pela sua liberação (Banco do Brasil); e
- vã adesão obrigatória ao Pró-Regularidade RPPS.

A celebração do parcelamento deverá ocorrer até 31 de agosto de 2026.

O ente deverá comprovar, até 10 de dezembro de 2026, sob pena de suspensão do parcelamento, a adequação do RPPS à EC 103/2019:

- adoção de regras de elegibilidade, de cálculo e de reajustamento dos benefícios do RPPS, no mínimo, assemelhadas as previstas para os servidores federais, que contribuam efetivamente para o equilíbrio financeiro e atuarial;
- rol de benefícios do RPPS somente com aposentadorias e pensões por morte;
- alíquota de contribuição devida pelos segurados do RPPS ao percentual mínimo de 14% ou progressivas, que gerem resultado semelhante;
- instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar para os servidores filiados ao RPPS;
- instituição da unidade gestora única do RPPS*.

* Em decorrência da alteração promovida pela Portaria MPS nº 2.010/2025 no parágrafo único da Portaria MTP nº 1.467/2022, a comprovação do atendimento ao critério da unidade gestora única pode ser incluída nos prazos do Programa de Regularidade Previdenciária.

Suspensão do parcelamento e do Pró-Regularidade RPPS em caso de:

- não comprovação da adequação à EC 103/2019;
- inadimplência dos termos de parcelamento por três meses consecutivos ou seis meses alternados; ou
- descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Demais alterações na Portaria MTP nº 1.467/2022 relativas aos parâmetros para parcelamento.

O art. 7º, § 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022 prevê que “a responsabilidade pela retenção, recolhimento e repasse mensal das contribuições e aportes devidos ao RPPS será do ordenador de despesas do órgão ou da entidade com atribuições para efetuar o pagamento das remunerações, proventos e pensões por morte”.

Assim, foi inserido também um parágrafo 3º no art. 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022, para ficar mais clara a responsabilidade do ordenador de despesas nos termos de parcelamento.

Compare as alterações de redação:



PORTARIA MTP nº 1.467/2022

DE:

PARA:

CAPÍTULO XIV**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 276. Conforme arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os Municípios poderão firmar, até 30 de junho de 2022, mediante lei municipal autorizativa específica, termo de acordo de parcelamento, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições previdenciárias e outros débitos devidos pelos entes federativos aos respectivos RPPS com vencimento até 31 de outubro de 2021.

.....

Art. 277. A SPREV disponibilizará, em seu sítio na internet, inclusive para os fins do disposto no § 1º do art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, informações dos Municípios que comprovarem o atendimento das condições previstas nos incisos I a IV do art. 115 dessa norma constitucional, cujo cumprimento é requisito para a formalização dos parcelamentos de débitos relativos ao RPPS e às contribuições do Regime Geral de Previdência Social, em caso de o ente federativo possuir RPPS.

.....

Art. 276. Os parâmetros para celebração e manutenção dos acordos de parcelamentos de que tratam o art. 115 e o art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estão previstos no Anexo XVII.
Revogar parágrafos.

Art. 277. A forma de disponibilização das informações relativas aos parcelamentos de que tratamos art. 115 e o art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias está prevista no Anexo XVII.
Revogar parágrafos.

O art. 15 da Portaria MTP nº 1.467/2022 que trata dos parâmetros para reparcelamento também foi objeto de alterações pela Portaria MPS nº 2.010/2025.

Compare as alterações de redação:

PORTARIA MTP nº 1.467/2022

DE:

PARA:

CAPÍTULO XIV**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 276. Conforme arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os Municípios poderão firmar, até 30 de junho de 2022, mediante lei municipal autorizativa específica, termo de acordo de parcelamento, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições previdenciárias e outros débitos devidos pelos entes federativos aos respectivos RPPS com vencimento até 31 de outubro de 2021.

.....

Art. 277. A SPREV disponibilizará, em seu sítio na internet, inclusive para os fins do disposto no § 1º do art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, informações dos Municípios que comprovarem o atendimento das condições previstas nos incisos I a IV do art. 115 dessa norma constitucional, cujo cumprimento é requisito para a formalização dos parcelamentos de débitos relativos ao RPPS e às contribuições do Regime Geral de Previdência Social, em caso de o ente federativo possuir RPPS.

.....

Art. 276. Os parâmetros para celebração e manutenção dos acordos de parcelamentos de que tratam o art. 115 e o art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estão previstos no Anexo XVII.
Revogar parágrafos.

Art. 277. A forma de disponibilização das informações relativas aos parcelamentos de que tratamos art. 115 e o art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias está prevista no Anexo XVII.
Revogar parágrafos.

Veja as justificativas das alterações, que foram objeto de deliberação pelo Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS:

- Art. 15, caput: trazer a previsão do inciso IV para o caput, para reafirmar que é somente por uma única vez;
- Art. 15, I: entes têm tido dúvidas sobre a forma de cálculo do reparcelamento e a alteração visa deixar mais claro o procedimento, observamos que o problema estava na palavra “originalmente” que dava a ideia de valor originário
- Art. 15, III, com a redação atual, o reparcelamento deixou de ser uma possibilidade, por isso, a proposta de alteração para viabilizá-la uma única vez, em caso de dificuldades orçamentárias dos entes federativos.
- Art. 15, IV, objetiva deixar expresso que essa vedação de reparcelamento uma única vez não se aplica a parcelamentos especiais.

ESPAÇO DA COPAJURE

Nesta Seção serão trazidos artigos elaborados por membros da Comissão Permanente de Acompanhamento de Ações Judiciais Relevantes (Copajure), vinculada ao Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social (Conaprev).

A Copajure que tem por finalidade promover debates, troca de informações, ações e diretrizes acerca de temas judiciais considerados relevantes para os RPPS, utiliza este espaço para compartilhar temas relevantes para a previdência pública.

A Copajure é composta por 15 membros, com formação jurídica, contando com representantes da Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC), da Secretaria-Geral de Contencioso da Advocacia-Geral da União; da Câmara Técnica do Colégio Nacional de Procuradores dos Estados; da Abipem, Aneprem, e de oito representantes, conselheiros ou não, dos RPPS que tenham a condição de membros do Conaprev.

MATÉRIA DESTAQUE! O ABONO DE PERMANÊNCIA APÓS A EC Nº 103/2019 E A DEFINIÇÃO DE SUA NATUREZA REMUNERATÓRIA PELO STJ

O abono de permanência, tradicionalmente conhecido como um incentivo para o servidor que, mesmo apto a se aposentar, opta por continuar em atividade, sofreu uma transformação fundamental com a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019. Se antes era tratado como um direito subjetivo do servidor, a reforma alterou sua natureza para uma faculdade do ente federativo, cuja concessão passou a depender de previsão em lei específica.

Essa mudança, somada a uma recente e impactante decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), redesenha o panorama jurídico e financeiro do instituto, com consequências diretas para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

A EC nº 103/2019, em seu artigo 40, § 19, estabeleceu que o servidor "poderá fazer jus a um abono de permanência", condicionando sua existência e seus critérios a uma lei do respectivo ente federativo. Com isso, a concessão do benefício deixou de ser automática. Os entes ganharam a prerrogativa de instituir, modificar ou até extinguir o abono, devendo observar, contudo, o direito adquirido daqueles servidores que já o recebiam antes da vigência da nova legislação local.

A manutenção do abono representa um custo direto para o Tesouro, mas, por outro lado, posterga a dupla despesa de pagar proventos a um servidor inativo e a remuneração de seu substituto. A sua retirada, embora gere economia imediata, pode acelerar o ritmo de aposentadorias, pressionando o fluxo de caixa do RPPS.

Em meio a essa nova configuração, a natureza jurídica do abono foi objeto de definição pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 1.993.530/RS, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.233). Em decisão unânime, a Primeira Seção do STJ firmou a tese de que:

"O abono de permanência, dada sua natureza remuneratória e permanente, integra a base de incidência das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor público, tais como o adicional de férias e a gratificação natalina (13º salário)".

Para o Tribunal, o abono é uma contraprestação paga de forma regular e contínua enquanto o servidor permanece na ativa, configurando um acréscimo patrimonial e, portanto, uma vantagem pecuniária permanente que compõe a remuneração, nos termos do art. 41 da Lei nº 8.112/1990. A decisão rechaçou o argumento de que a verba seria transitória ou indenizatória, esclarecendo que sua cessação com a aposentadoria não descaracteriza sua permanência durante o vínculo laboral ativo.



Análise Crítica e Consequências para os RPPS

A tese firmada pelo STJ, embora pacifique a controvérsia, acende um alerta para os gestores previdenciários e para as finanças dos entes federativos. As principais consequências são:

- 1. Aumento da Despesa com Pessoal:** A inclusão do abono na base de cálculo do terço de férias e do 13º salário representa um aumento direto e imediato na folha de pagamento dos servidores que recebem o benefício. Para entes que operam próximo aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, esse acréscimo pode gerar um impacto fiscal relevante.
- 2. Impacto Atuarial Indireto:** Embora o abono de permanência seja uma despesa do Tesouro e não do RPPS, o aumento do custo para manter um servidor experiente na ativa pode levar os entes a extinguirem o benefício por meio de lei. Sem esse incentivo financeiro, a tendência é que um maior número de servidores opte pela aposentadoria assim que preencher os requisitos, acelerando a concessão de benefícios e pressionando o equilíbrio atuarial e financeiro do regime a curto e médio prazo.
- 3. Risco de Passivos Retroativos:** A decisão, por ter sido proferida em sede de recurso repetitivo, possui efeito vinculante e pode dar ensejo a uma onda de ações judiciais pleiteando o pagamento das diferenças retroativas dos últimos cinco anos, gerando um passivo considerável para os entes públicos.

A decisão do STJ consolida o abono de permanência como parte integrante da remuneração do servidor, trazendo, a princípio, segurança jurídica quanto à sua natureza. Contudo, essa definição impõe aos entes federativos um ônus financeiro adicional que pode tornar a manutenção do benefício insustentável.

A escolha entre manter o incentivo para reter servidores experientes ou extingui-lo para conter despesas torna-se um dilema estratégico com profundas implicações para a gestão de pessoas e para a sustentabilidade dos RPPS.

Em 12 de agosto de 2025, foram opostos embargos de declaração contra o acórdão e, neste mês de outubro, a Primeira Seção, por unanimidade, os rejeitou.

ENVIO DE DADOS DO ESOCIAL RELATIVOS AOS RPPS

Por meio dos eventos e tabelas do eSocial, todos os “empregadores” têm que encaminhar informações relativas aos trabalhadores que lhe prestam serviços, incluindo dados cadastrais, dados funcionais e informações mensais das remunerações e contribuições.

As informações do eSocial contemplam o ente federativo (União, Estados/DF e Municípios) como “empregador” e as informações de segurados tanto do RGPS quanto dos RPPS. Além disso, com relação aos RPPS, devem ser encaminhadas informações dos beneficiários e dos respectivos benefícios concedidos

Acesse aqui a matriz de risco de envio de dados do eSocial, que compara o envio dos eventos remuneratórios com a quantidade de segurados e beneficiários informados no DIPR.

eSocial terá informações sobre a homologação dos benefícios pelos Tribunais de Contas que serão acessadas pelo Comprev

Os eventos S-2410 - Cadastro de Benefício - Entes Públicos – Início e S-2416 - Cadastro de Benefício - Entes Públicos – Alteração do eSocial passarão a ter campos para informação da homologação do benefício pelo Tribunal de Contas.

Os dados serão incluídos pelos entes federativos visando à evolução do Sistema COMPREV, que cuida da compensação entre os regimes de previdência e assegura o justo suporte financeiro para os pagamentos de benefícios previdenciários.

A relevância dessa iniciativa reside na necessidade de gestão justa e eficiente de 4,2 milhões de benefícios já concedidos e outros 5,1 milhões a serem concedidos por mais de 2,1 mil regimes próprios, incluindo a União e os Estados. O sistema movimenta anualmente 377 bilhões de reais em pagamentos de benefícios previdenciários. O campo será inserido após a informação da data da publicação da concessão do benefício:

21	dtIniBeneficio	infoBenInicio	E	D	1	-	-	Data de início do benefício. Validação: Deve observar o que segue: a) Se cadIni = [S], deve ser anterior à data de início da obrigatoriedade dos eventos não periódicos para o ente público no eSocial; b) Se cadIni = [N], deve ser igual ou posterior à data de início da obrigatoriedade dos eventos não periódicos para o ente público no eSocial e igual ou anterior à data atual.
22	dtPublic	infoBenInicio	E	D	0-1	-	-	Informar a data de publicação da concessão do benefício, somente quando o ato concessório tiver vigência retroativa. Validação: Deve ser posterior a dtIniBeneficio .





OS TRIBUNAIS DE CONTAS JUNTO AOS RPPS

Nesta Seção são compartilhadas informações sobre ações e projetos dos Tribunais de Contas relativos aos RPPS.

Os RPPS, nos termos do art. 1º, IX, da lei nº 9.717, de 27/11/1998, são objeto de inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo. Assim, os Tribunais de Contas da União, dos Estados/Distrito Federal e dos Municípios realizam o controle externo dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS dos entes federativos a eles jurisdicionados, editam normas e realizam ações de orientação e capacitação para os dirigentes de entes federativos e de RPPS e de servidores e técnicos que atuam nesses regimes.

TCE/PR DIVULGA PARCERIA ESTRATÉGIA COM O MPS PARA IMPULSIONAR O PRÓ-GESTÃO RPPS



O DRPPS havia proposto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, o MPS, por meio do Ofício 12792 (54162739) SEI 10133.001485/2025-63, uma parceria para impulsionar o Programa Pró-Gestão entre seus jurisdicionados.

O TCE-PR aceitou a proposta e divulgou que irá adotar medidas visando estimular que os RPPS paranaenses ingressem no Pró-Gestão.

O Estado do Paraná conta com 49 entes que fizeram adesão ao Pró-Gestão e com 23 RPPS certificados:

ENTE	UF	DATA RECEBIMENTO DO TERMO DE ADESÃO	DATA DO TERMO DE ADESÃO	DATA DA CERTIFICAÇÃO	NÍVEL DA CERTIFICAÇÃO
AMPÉRE - PR	PR	06/07/2022	27/06/2022	19/11/2024	I
ANDIRÁ - PR	PR	08/10/2021	08/10/2021	13/01/2023	I
CAMBÉ - PR	PR	01/06/2022	01/06/2022	10/08/2024	II
CAMPO MOURÃO - PR	PR	22/11/2019	20/11/2019	26/11/2024	I
CHOPINZINHO - PR	PR	30/04/2021	29/04/2021	17/07/2024	I
CURITIBA - PR	PR	19/02/2019	28/01/2019	08/07/2019	II
COLOMBO-PR	PR	24/04/2019	26/11/2018	23/10/2020	II
FAZENDA RIO GRANDE - PR	PR	18/10/2021	18/10/2021	11/07/2025	I
FOZ DO IGUAÇU - PR	PR	16/07/2019	10/07/2019	29/12/2020	II
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ - PR	PR	01/07/2020	01/07/2020	05/04/2021	III
JAPURÁ - PR	PR	10/08/2022	10/08/2022	06/12/2023	I
IBIPORÃ	PR	25/01/2022	18/04/2022	02/10/2025	I
LAPA - PR	PR	07/05/2021	06/05/2021	10/01/2023	I
LONDRINA - PR	PR	15/06/2021	15/07/2021	22/12/2022	I
MARINGÁ - PR	PR	07/02/2019	04/02/2019	28/02/2020	II
MEDIANEIRA - PR	PR	24/05/2024	24/05/2024	08/11/2024	I
NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR	PR	19/04/2018	19/04/2018	23/11/2020	I
PARANAVÁ - PR	PR	25/02/2019	20/02/2019	24/11/2020	I
PINHAIS - PR	PR	08/06/2018	07/06/2018	07/01/2020	II
PRUDENTÓPOLIS - PR	PR	06/08/2024	30/07/2024	27/03/2025	I
QUATRO BARRAS - PR	PR	04/10/2021	28/07/2021	09/12/2022	I
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR	PR	23/06/2022	09/09/2021	01/03/2024	II
TOLEDO - PR	PR	23/05/2020	20/05/2020	11/12/2020	II

[Clique aqui](#) para acessar a informação divulgada pelo TCE-PR ou leia a íntegra da matéria:



TCE-MG E DO TCE-RS TAMBÉM FIRMARÃO PARCERIA COM O MPS PARA IMPULSIONAR O PRÓ-GESTÃO



Os Tribunais de Contas dos Estados do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais, da mesma forma que o TCE-PR, também irão firmar parceria com o MPS para impulsionar o Pró-Gestão junto a seus jurisdicionados.

Para o TCE-MG foi encaminhado o Ofício SEI Nº 14120/2025/MPS e para o TCE-RS, o Ofício SEI Nº 14127/2025/MPS visando à formalização dessa parceria.

MPS RECEBE DADOS DE TRIBUNAIS DE CONTAS SOBRE HOMOLOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE RPPS PARA APRIMORAR A COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A SRPC ofícios aos Tribunais de Contas Estaduais e Municipais solicitando informações dos benefícios registrados pelos órgãos de contas, incluindo informações sobre o tempo aproveitado do regime de origem para a concessão do benefício registrado. A solicitação dos dados tem por objetivo aprimorar e automatizar a análise dos requerimentos de compensação previdenciária.

Até o momento, os Tribunais de Contas dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Mato Grosso e Rio de Janeiro já encaminharam informações e outros estão preparando seus sistemas e relatórios para envio.

Essas informações são importantes para maior segurança e precisão das informações constantes do Sistema Comprev e para permitir a evolução do processo de automatização das análises. Diante da relevância do tema, foi encaminhado Ofício à Atricon para reforçar à solicitação junto aos Tribunais de Contas a importância do envio das informações solicitadas.

O DRPPS agradece aos Tribunais de Contas pela colaboração e parceria.

TCE/RN OFICIA OS RPPS ALERTANDO SOBRE O PRAZO ATÉ 31 DE DEZEMBRO PARA SOLICITAR COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E EVITAR PERDA DE RECURSOS

Os RPPS do Estado e dos municípios potiguaros têm até 31/12/2025 para solicitar a compensação previdenciária referente ao chamado “estoque RPPS”, sob pena de perder o direito aos valores devidos. O alerta foi feito pela Diretoria de Controle de Pessoal e Previdência (DCP) do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RN), por meio do Ofício Circular nº 02/2025, enviado aos gestores estaduais e municipais.



De acordo com o Decreto nº 10.188/2019, que regulamenta o sistema de compensação, os valores não solicitados até o fim do prazo serão atingidos pela prescrição quinquenal. Como o decreto entrou em vigor em 1º de janeiro de 2021, o prazo limite para requerer a compensação é 31 de dezembro de 2025.

A DCP explica que o “estoque RPPS” abrange valores de compensação previdenciária ainda não requeridos entre diferentes regimes próprios, divididos em dois grupos: o primeiro reúne benefícios concedidos entre 5/10/1988 e 5/05/1999, que continuavam sendo pagos até essa última data; o segundo compreende benefícios concedidos entre 6 de maio de 1999 e 1º de janeiro de 2021, desde que envolvam tempo de contribuição de outro RPPS.



O TCE/RN recomenda que os RPPS façam uma varredura em suas bases de dados, identifiquem os benefícios que se enquadram no estoque e protocolizem os pedidos de compensação o quanto antes. O não envio dentro do prazo pode significar perda definitiva de receitas que impactam diretamente as contas dos fundos previdenciários municipais e estaduais.

[Acesse a matéria](#) e o Ofício enviado pelo Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte em

REDE INTEGRAR, DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, REALIZARÁ NOVA REUNIÃO DO COMITÊ DA PREVIDÊNCIA

A Rede Integrar é formada por servidores de Tribunais de Contas que aderiram ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Rui Barbosa (IRB), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Tribunal de Contas da União (TCU).

O Comitê da Previdenciária realizará reunião nos dias 30 e 31 de outubro com o objetivo de dar continuidade às discussões e ações de cooperação e alinhamento institucional.

TCE/AM REALIZA O I ENCONTRO AMAZONENSE DE GOVERNANÇA DOS RPPS



O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas promoveu o I Encontro Amazonense de Governança dos RPPS, com o objetivo de fomentar o aprimoramento da governança e da sustentabilidade dos RPPS e fortalecer o diálogo e as boas práticas na gestão previdenciária.





GESTÃO DE INVESTIMENTOS

Securitização de créditos de empréstimos consignados: vedação e fundamentos normativos aplicáveis aos RPPS

Tem sido recorrente o questionamento sobre a possibilidade de securitização dos créditos oriundos de operações de empréstimos consignados realizadas com recursos próprios dos RPPS. A análise do tema exige atenção aos conceitos jurídicos e prudenciais que regem a gestão dos recursos previdenciários públicos.

A securitização consiste na venda ou cessão de direitos creditórios — como parcelas a receber de contratos — a terceiros, com o objetivo de antecipar fluxos de caixa. Essa prática é usual no mercado financeiro e encontra respaldo na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Entretanto, tal operação só pode ser realizada pelo titular do crédito, ou seja, por quem figura juridicamente como credor da obrigação.

No caso das operações de empréstimo consignado com recursos próprios, o credor dos contratos é o próprio RPPS, e não a instituição financeira contratada para operacionalizar o processo de originação, cobrança e repasse dos valores. O banco atua como agente operacional ou prestador de serviços, mas não detém a titularidade dos créditos. Por essa razão, a instituição financeira não pode securitizar tais créditos, pois não é a credora das obrigações firmadas com os segurados e pensionistas.

Quanto à possibilidade de o próprio RPPS proceder à securitização dos créditos, não há respaldo jurídico ou normativo que autorize tal operação. A Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplinam as aplicações dos recursos dos regimes próprios, não contemplam hipóteses de cessão, venda ou securitização de créditos. Diante do princípio da legalidade estrita que rege a administração pública, o RPPS só pode realizar as operações expressamente previstas em lei ou regulamento, de modo que a ausência de previsão normativa implica vedação.

Além disso, a securitização implicaria a alienação dos créditos com deságio, reduzindo a rentabilidade efetiva obtida em relação à taxa originalmente pactuada nos contratos. Como as operações de empréstimo consignado devem observar, no mínimo, a rentabilidade equivalente à meta atuarial do plano de benefícios, a realização de securitização com deságio violaria os parâmetros prudenciais e poderia comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial exigido pelo art. 1º da Lei 9.717/1998.

Em síntese, não é possível a securitização dos créditos provenientes de empréstimos consignados realizados com recursos do RPPS, seja por instituições financeiras parceiras, seja pelo próprio regime previdenciário. A vedação decorre tanto da ausência de previsão normativa quanto da incompatibilidade da operação com os princípios de prudência, legalidade e equilíbrio atuarial que orientam a aplicação dos recursos previdenciários públicos.





GESTÃO NORMATIVA ATUARIAL

Alterações na Portaria MTP nº 1.467/2022: não aplicação da noventena em caso de aportes.

A Portaria MTP nº 2.010/2025 fez algumas alterações na Portaria MTP nº 1.467/2022, relativas à atuária, que foram deliberadas pelo CNRPPS.

Uma das alterações visa, em consonância com a Nota CGNAL Nota Técnica SEI nº 9/2025/MPS aprovada pela Consultoria Jurídica do MPS, à não obrigatoriedade de aplicação da noventena em caso de majoração de aportes, por terem natureza financeira, além disso, vários entes aplicam a exigência dos aportes desde a publicação da lei. Compare as alterações de redação:

PORTARIA MTP nº 1.467/2022	
DE:	PARA:
CAPÍTULO III CARÁTER CONTRIBUTIVO Art. 9º As alíquotas de contribuição do ente, dos segurados e dos beneficiários do RPPS serão instituídas ou alteradas expressamente por meio de lei do ente federativo, e: § 1º Aos aportes destinados ao plano de equacionamento do déficit atuarial aplica-se o disposto nos incisos I, III e IV do caput.	Art. 9º § 1º Aos aportes destinados ao plano de equacionamento do déficit atuarial aplica-se o disposto nos incisos III e IV do <i>caput</i>. § 5º O disposto no inciso I do <i>caput</i> poderá ser previsto, na lei do ente federativo, para os aportes destinados ao plano de equacionamento do déficit atuarial do RPPS, desde que mantida a vigência da contribuição anterior durante esse período. § 6º Em caso de instituição ou majoração de alíquotas, para efeitos do acompanhamento dos RPPS e para emissão do CRP, realizados conforme o art. 239, I e IV, será considerada a vigência partir do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia da publicação da lei.

Alterações na Portaria MTP nº 1.467/2022: podem ser conjugados planos de amortização com aportes e com alíquotas.

Outra alteração na Portaria MTP nº 1.467/2022 procedida pela Portaria MPS nº 2.010/2025 visou à compatibilização do art. 55 com o art. 56, que permite a adoção conjunta das duas soluções (alíquotas e/ou aportes) e permitir que os entes escolham o modelo que mais se adeque a sua realidade orçamentária e fiscal. Para tanto, foi alterada a redação do inciso I do art. 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Foi alterada também a redação do § 7º do art. 55. O objetivo foi o incluir de forma mais expressa a possibilidade de outras modelagens atuariais e de implementação de planos alternativos para equacionamento do déficit, em linha com o **Acórdão do Tema 968**. Nesse ponto, é importante que esse plano alternativo integre o Programa de Regularidade Previdenciária, com o objetivo de ser aprovado e acompanhado pela SRPC.

Compare as alterações de redação:



PORTARIA MTP nº 1.467/2022	
DE:	PARA:
<u>Seção X</u> <u>Equacionamento do déficit atuarial</u> Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em: I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos; § 7º Considerando o porte e perfil do RPPS, conforme o ISP-RPPS e o Pró-Gestão RPPS, poderá ser estabelecida outra forma de estrutura atuarial do regime, cujo estudo técnico, encaminhado para aprovação prévia pela SPREV, tenha sido, comprovadamente, objeto de apreciação pelo conselho deliberativo e demonstre a adoção de medidas que visem assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.	Art. 55.: I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas, ou de aportes mensais com valores preestabelecidos ou ambos; § 7º Poderá ser estabelecida outra forma de estrutura atuarial do RPPS com plano alternativo ou complementar às medidas previstas no <i>caput</i> para equacionamento do déficit financeiro e atuarial do regime, observados os seguintes parâmetros: I - embasamento em estudo técnico, que tenha sido objeto de apreciação pelo conselho deliberativo do RPPS e aprovação pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar; II - inclusão em plano de ação do Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o art. 281-A e o Anexo XVIII, para fins de comprovação e acompanhamento de sua implementação; e III - que seja capaz de assegurar, de maneira equivalente às medidas previstas no <i>caput</i>, a sustentabilidade do regime.

Alterações na Portaria MTP nº 1.467/2022: utilização da hipótese de reposição dos segurados na revisão da segregação da massa.

A Portaria MPS nº 2.010/2025 alterou o art. 62 da Portaria MTP nº 1.467/2022 que trata dos parâmetros aplicáveis à revisão da segregação da massa.

Conforme apresentado no Conaprev e deliberado no CNRPPS, a alteração no § 1º do art. 62 visou deixar claro que a hipótese de reposição pode ser utilizada no modelo tradicional de revisão da segregação com a transferência de vidas do Fundo em repartição para o Fundo em Capitalização. Nesse caso, devem ser apresentados dois cenários que, para serem comparáveis, devem se basear nas mesmas hipóteses e premissas.

Por outro lado, a alteração no inciso I do § 4º do art. 62 visou vedar a utilização da hipótese de reposição dos segurados do tipo excepcional e restritivo de revisão da segregação, em que pode ocorrer a transferência de recursos entre o Fundo de Capitalização para o Fundo em Repartição, a aplicação da premissa de reposição dos segurados.

Compare as alterações de redação:



PORTARIA MTP nº 1.467/2022	
DE:	PARA:
Seção XII Equacionamento pela segregação de massa Art. 62. § 1º A revisão da segregação da massa deverá estar fundamentada em estudo técnico que compare a atual situação do RPPS com o cenário decorrente da alteração proposta para a atual massa de segurados e beneficiários do regime, demonstrando, além dos critérios previstos no art. 59: § 4º: I - apresentação de resultado atuarial superavitário pelo Fundo em Capitalização, anteriormente à revisão da segregação, sem considerar eventual valor atual do plano de equacionamento de deficit atuarial;	Art. 62. § 1º A revisão da segregação da massa deverá estar fundamentada em estudo técnico que compare a atual situação do RPPS com o cenário decorrente da alteração proposta, embasados nas mesmas premissas e hipóteses, demonstrando, além dos critérios previstos no art. 59: § 4º: I - apresentação de resultado atuarial superavitário pelo Fundo em Capitalização, anteriormente à revisão da segregação, sem considerar eventual valor atual do plano de equacionamento de déficit atuarial e o resultado da hipótese de reposição de segurados;

Publicadas as taxas de juros parâmetro para avaliação atuarial de 2026.

A Portaria MPS nº 2.010/2025 inseriu no Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022 as taxas de juros parâmetro para as avaliações atuariais dos RPPS de 2026. Veja a tabela:

Pontos da duração do passivo (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.) para as avaliações atuariais dos RPPS dos seguintes exercícios:			
	2023	2024	2025	2026
1	2,09	2,72	3,53	4,56
1,5	2,48	3,04	3,62	4,66
2	2,86	3,32	3,73	4,73
2,5	3,17	3,54	3,84	4,79
3	3,41	3,71	3,94	4,85
3,5	3,6	3,85	4,03	4,9
4	3,75	3,97	4,12	4,95
4,5	3,87	4,07	4,19	5
5	3,96	4,15	4,26	5,04
5,5	4,05	4,22	4,32	5,08
6	4,12	4,29	4,38	5,12
6,5	4,18	4,34	4,43	5,15
7	4,23	4,39	4,47	5,18
7,5	4,28	4,44	4,52	5,21
8	4,33	4,48	4,56	5,24
8,5	4,36	4,52	4,59	5,26
9	4,4	4,55	4,63	5,29



Pontos da duração do passivo (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.) para as avaliações atuariais dos RPPS dos seguintes exercícios:			
	2023	2024	2025	2026
9,5	4,43	4,58	4,66	5,31
10	4,46	4,61	4,68	5,33
10,5	4,49	4,64	4,71	5,35
11	4,51	4,66	4,74	5,37
11,5	4,53	4,68	4,76	5,38
12	4,56	4,71	4,78	5,4
12,5	4,58	4,73	4,8	5,41
13	4,59	4,75	4,82	5,42
13,5	4,61	4,76	4,84	5,44
14	4,63	4,78	4,86	5,45
14,5	4,64	4,79	4,87	5,46
15	4,66	4,81	4,89	5,47
15,5	4,67	4,82	4,9	5,48
16	4,68	4,84	4,91	5,48
16,5	4,7	4,85	4,93	5,5
17	4,71	4,86	4,94	5,51
17,5	4,72	4,87	4,95	5,52
18	4,73	4,88	4,96	5,53
18,5	4,74	4,89	4,97	5,53
19	4,75	4,9	4,98	5,54
19,5	4,76	4,91	4,99	5,55
20	4,76	4,92	5	5,56
20,5	4,77	4,93	5,01	5,56
....				



GESTÃO DE BENEFÍCIOS

Nesta seção são trazidas informações relevantes sobre a adequação da legislação dos RPPS à EC 103, de 12/11/2019, além de orientações sobre normas e decisões judiciais que impactam a vinculação previdenciária ou a situação funcional ou remuneratória dos servidores públicos em geral e que irão refletir na concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios. Tem por objetivo também divulgar orientações que foram prestadas por nosso Departamento a partir de consultas/demandas que recebemos.

Alterações na Portaria MTP nº 1.467/2022: conceito de remuneração do cargo efetivo.

A Portaria MPS nº 2.010/2025 alterou o art. 2º, XIII, da Portaria MTP nº 1.467/2022 que trata do conceito de remuneração do cargo efetivo. Conforme apresentado no Conaprev e deliberado no CNRPPS, a alteração visou à correção da interpretação de que o valor do subsídio pode ser acrescido de adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes (subsídio é parcela única, exceto eventuais vantagens pessoais).

Visou também não dar o entendimento de que somente as vantagens estabelecidas pela lei do próprio ente podem ser consideradas remuneração do cargo. Trata-se de problema observado no caso dos pisos - magistério, enfermagem - em que o adicional pago por fundos ou pela União são decorrentes do exercício do cargo e devidos aos benefícios com direito a integralidade/paridade.

Não importa se o ônus quanto ao beneficiário é do ente ou da União, esse deve fazer parte da remuneração do cargo efetivo e, sobre ela, incidir a contribuição.

Compare as alterações de redação:

PORTARIA MTP nº 1.467/2022	
DE:	PARA:
Art. 2º XIII - remuneração do cargo efetivo: o valor constituído pelo subsídio, pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei de cada ente, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes;	Art. 2º XIII - remuneração do cargo efetivo: o valor constituído pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, ou pelo valor do subsídio, conforme previsão em lei;

Alterações na Portaria MTP nº 1.467/2022: emissão CTC a ex-segurado com mais de um vínculo.

Outra alteração efetuada pela Portaria MPS nº 2.010/2025 na Portaria MTP nº 1.467/2022 diz respeito à quantidade de vias da Certidão de Tempo de Contribuição a serem emitidas para ex-segurados com mais de um vínculo.

Foi alterado o § 1º do art. 192. O caput do art. 192 prevê a possibilidade de emissão de CTC para até 3 regimes previdenciários, situação que aplica no caso de 2 cargos acumulados em RPPS e filiação ao RGPS. É o caso de ex-segurado de RPPS que pode dividir seu tempo da CTC para 2 cargos acumulados em outro(s) RPPS e ainda para o RGPS (sempre de tempo não cumulativo).

Então, a CTC única, que geralmente é emitida em duas vias (art. 189), pode ser emitida em até 4 vias (uma para cada cargo em RPPS e ainda para o RGPS, se for o caso, e a 4ª. para recibo no emissor).

Compare as alterações de redação:

PORTARIA MTP nº 1.467/2022	
DE:	PARA:
Art. 192. Quando solicitado pelo ex-segurado que mantém filiação a 2 (dois) RPPS ou 2 (dois) vínculos funcionais com filiação ao mesmo RPPS e exerce atividades com filiação ao RGPS, é permitida a emissão de CTC única, pelo RPPS, com destinação do tempo de contribuição para, no máximo, estes três regimes previdenciários ou dois vínculos, segundo indicação do requerente. (Redação dada pela Portaria MPS nº 1.180, de 16/04/2024). § 1º A CTC de que trata este artigo deverá ser expedida em 3 (três) vias, das quais a primeira e a segunda serão fornecidas ao interessado, mediante recibo passado na terceira via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado, observado o disposto no art. 190.	Art. 192 § 1º A CTC de que trata este artigo deverá ser expedida em até quatro vias, das quais as primeiras serão fornecidas ao interessado, mediante recibo passado na última via, implicando sua concordância quanto ao tempo certificado, observado o disposto no art. 190.



Compare as alterações de redação:

Assim, foi criado o Anexo XVI:

ESTA DECLARAÇÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS



ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DOS RPPS À EC Nº 103/2019

Adequação ampla das regras do plano de benefícios do RPPS	Nº de entes	% dos RPPS
Com alteração na Lei Orgânica ou Constituição Estadual:	568	26%
Sem alteração na Lei Orgânica ou Constituição Estadual:	332	16%
Total:	900	42%
Entes que adotam regras IGUAIS as da União		
SIM	231	26%
NÃO	669	74%

Regras obrigatórias da EC nº 103/2019:	Nº de entes	% dos RPPS
Adequação do rol de benefícios (aposentadorias e pensões por morte)	2062	97%
Adequação das alíquotas de contribuição dos segurados (14% ou progressivas):	2101	98%
Adequação da alíquota de contribuição do ente:	2106	99%

[Clique aqui](#) para acesso ao Painel de Acompanhamento da EC 103, de 12/11/2019.

[Acesse aqui](#) o simulador de benefícios com base nas regras da EC 103 disponível no site da Previdência Social.

[Acesse aqui](#) o curso gratuito disponibilizado pela Enap.

900 RPPS (42%) REALIZARAM A REFORMA DA PREVIDÊNCIA AMPLA.

Passados quase 5 anos da promulgação da EC nº 103/2019 que deu autonomia e competência legislativa aos entes federativos com RPPS para realização da alteração do plano de benefícios, no que se refere aos requisitos, forma de cálculo, reajustamento, 900 dos entes federativos (42%) encaminharam, até a presente data, a legislação ao MPS comprovando a realização da reforma da previdência local de forma ampla.

Em março deste ano, o DRPPS expediu ofício aos entes federativos que possuem RPPS deficitários e que ainda não realizaram a adequação do plano de benefícios. Agora, novamente, o Departamento irá reforçar a solicitação de informações, requerendo esclarecimentos acerca das providências adotadas para a discussão e aprovação de proposta de adequação do plano de benefícios aplicável aos servidores efetivos locais, com vistas ao atingimento e à manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS local.

O ofício tem por objetivo orientar sobre a importância do alcance e manutenção do equilíbrio financeiro atuarial, previsto no caput do art. 40 da Constituição Federal, assim como reforçar que o DRPPS está à disposição dos entes federativos para participar de reuniões e debates para tratar da alteração do plano de benefícios e disponibiliza o atendimento, via web conferência (para maiores informações, contatar WhatsApp 61-2021-5555).

INFORMAÇÕES SOBRE JULGAMENTOS DE INTERESSE DOS RPPS E DOS SERVIDORES

Com a finalidade de auxiliar os entes federativos quanto aos impactos e a aplicação de julgamentos de interesse dos RPPS e dos servidores, são publicados na página do MPS na internet ([clique aqui](#)), informações e orientações sobre esses julgamentos.



INFORMATIVO DE CONSULTAS DESTAQUE GESCON

O Gescon-RPPS é o sistema único, disponibilizado pelo MPS, para o envio, pelos entes federativos e unidades gestoras dos RPPS ao DRPPS, de consultas que tenham como objeto a prestação de esclarecimentos sobre a aplicação das normas gerais desses regimes, a utilização dos sistemas por ela disponibilizados e a solicitação de análise de documentos e informações.

É publicado mensalmente no site do MPS na internet ([clique aqui](#)) o Informativo de Consultas Destaque GESCON, de periodicidade mensal, que constitui meio de divulgação de respostas às consultas relevantes e de interesse comum aos RPPS, elaboradas no âmbito da Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal (CGNAL), do DRPPS, contendo a ementa e a resposta da consulta selecionada.

[Clique aqui e acesse as últimas respostas destaques do Gescon publicadas:](#)

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). APOSENTADORIA HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS. REVISÃO DE ATO CONCESSÓRIO. CONTAGEM RECÍPROCA POSTERIOR. DIREITO ADQUIRIDO. PRAZOS LEGAIS. SEGURANÇA JURÍDICA.
- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. INTEGRALIDADE DOS PROVENTOS. VANTAGENS PECUNIÁRIAS PERMANENTES VARIÁVEIS. MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DE INDICADORES. FATOR TEMPORAL DE PROPORCIONALIDADE. ART. 4º, § 8º, INCISO II DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019. PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 2022.
- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC) EXPEDIDA PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). DIVERGÊNCIA NO NÚMERO DE MATRÍCULA DO SERVIDOR. INCONSISTÊNCIA FORMAL. IMPOSSIBILIDADE DE AVERBAÇÃO. NECESSIDADE DE REVISÃO DA CERTIDÃO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO ÓRGÃO EMISSOR. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS.
- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. UTILIZAÇÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (CTC) EXPEDIDA PELO INSS. DIVERGÊNCIA COM REGISTROS REMUNERATÓRIOS DO ÓRGÃO DE ORIGEM. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) PARA REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PELO RPPS. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS.
- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA. AUTONOMIA DOS ENTES FEDERATIVOS. GOVERNANÇA E CONTROLE SOCIAL. DIRETRIZES GERAIS E NORMAS FEDERAIS. PARTICIPAÇÃO DOS SEGURADOS.
- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. INCIDÊNCIA SOBRE VERBA DECLARADA INCONSTITUCIONAL. OBSERVÂNCIA DOS EFEITOS DA DECISÃO JUDICIAL. PARCELAS DE NATUREZA TEMPORÁRIA NÃO INCORPORÁVEIS AOS PROVENTOS. RESTITUIÇÃO OU COMPENSAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FORMAL. VEDAÇÃO À COMPENSAÇÃO COM CONTRIBUIÇÕES VINCENDAS E PARCELAMENTOS. EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL.



PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO

Nesta Seção são apresentadas informações sobre o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos vinculados aos RPPS.

SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PELOS ENTES FEDERATIVOS QUE POSSUEM RPPS

2.006 entes com RPPS (94%) editaram Leis de Instituição do RPC (envio pelo Gescon).
854 entes com RPPS (40%) com planos de EFPC autorizados pela Previc.
350 entes com RPPS (16,4%) com o convênio de adesão operacionalizado (com servidores inscritos no plano)

[Clique aqui](#) para acesso ao Painel de Acompanhamento da Implementação do RPC pelos entes federativos.

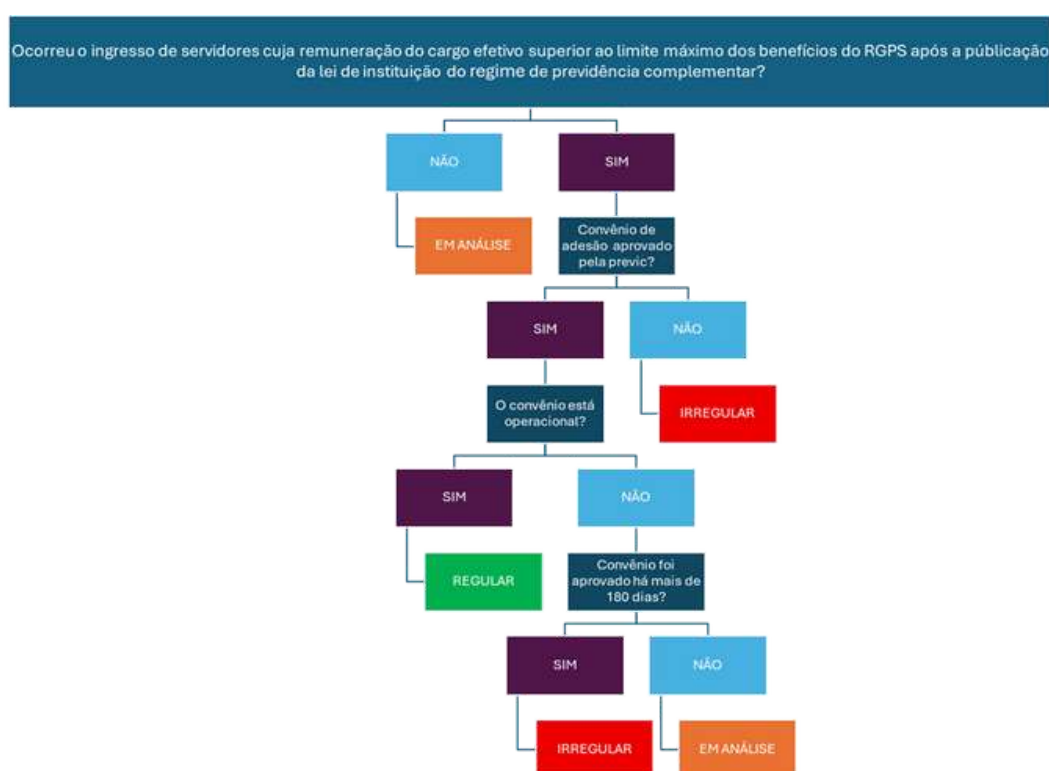
INFORMAÇÕES E ORIENTAÇÕES DO DEPARTAMENTO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Para regularidade do critério “Instituição do regime de previdência complementar – Aprovação e operacionalização do convênio de adesão”, é necessário o atendimento de duas exigências: Aprovação do convênio de adesão pela Previc; e Operacionalização desse convênio. Essas exigências se aplicam apenas aos Municípios que declararam o ingresso de servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a instituição do RPC. Nesse caso, o município terá que:

- celebrar o convênio de adesão; e
- operacionalizar em até 180 dias da aprovação do convênio, ou seja, realizar a inscrição dos servidores e as contribuições ao plano.

Esse prazo é definido pela Resolução Previc nº 23/2023.

Os municípios que não tiveram a contratação de servidores com remuneração acima do teto do RGPS, ainda que tenham o convênio de adesão aprovado pela Previc, ficam na situação “em análise”, que para fins de emissão do certificado de regularidade previdenciária-CRP tem o mesmo efeito de “regular”. É necessário que ente federativo fique atento à resposta dada no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR e à devida operacionalização do convênio de adesão para que não fique irregular no critério. Abaixo apresentamos um quadro que esclarece as situações do critério.



A PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO: REQUISITOS DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS



Nesta seção são apresentadas informações sobre os requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717/98 e no art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, para os dirigentes dos RPPS, do responsável pela aplicação dos recursos e dos membros do conselho deliberativo, do conselho fiscal e do comitê de investimentos do regime próprio.

REGULARIDADE DO CRITÉRIO DOS REQUISITOS PROFISSIONAIS PARA EMISSÃO DO CRP

Dirigentes e membros de conselhos e comitês de investimentos dos RPPS devem comprovar os antecedentes criminais e a obtenção da certificação.

Por sua vez, os dirigentes do RPPS e os responsáveis pela aplicação de recursos do regime devem comprovar também experiência profissional e formação superior.

A documentação deve ser encaminhada via sistema Cadprev. Para que o sistema valide os requisitos, a documentação apresentada deve ser assinada. No caso do dirigente máximo do RPPS, quem assina é o prefeito, e dos demais profissionais e conselheiros quem assina é o dirigente máximo da unidade gestora.

Mais informações, [acesse aqui](#).

- [Perguntas e Respostas dos requisitos para dirigentes e conselheiros](#);
- [Passo a passo para inserir os documentos no Cadprev](#) e
- [Veja o vídeo explicativo](#) - como inserir os documentos no Cadprev.

Alterações da Portaria MTP nº 1.467/2022: ampliado o prazo para a renovação da comprovação de antecedentes criminais

Foi publicada a Portaria MPS nº 2.010/2025 que alterou a Portaria MTP nº 1.467/2022, e dentre várias alterações, destacam-se as relativas à comprovação dos antecedentes criminais.

O prazo de atualização das informações dos antecedentes que era de dois anos foi alterado para quatro anos, conforme deliberação do CNRPPS.

Compare as alterações de redação:

PORTARIA MTP nº 1.467/2022	
DE:	PARA:
CAPÍTULO V GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS Seção I Requisitos dos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimentos dos RPPS Art. 77. A comprovação do requisito de que trata o inciso I do caput do art. 76 será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros: II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.	Art. 77. A comprovação do requisito de que trata o art. 76, <i>caput</i>, inciso I, será exigida a cada quatro anos, observados os seguintes parâmetros: II - no que se refere às demais situações, previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar na página da Previdência Social na Internet.



Seção III Emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP Art. 247. Para a emissão do CRP, o ente federativo deverá comprovar à SPREV o cumprimento dos seguintes critérios e exigências, relativos ao RPPS de seus servidores: § 9º A verificação do critério de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser realizada pelo Cadprev, a partir das informações prestadas pela unidade gestora neste sistema, nos seguintes prazos e situações: I - o requisito previsto no inciso I do caput do art. 76, para os dirigentes da unidade gestora, o responsável pela gestão das aplicações de recursos e todos os membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, quando informada sua nomeação no respectivo cargo ou função ou posse, e a cada período de dois anos, contados a partir da data da habilitação informada no Cadprev, sem prejuízo do disposto no § 4º do mesmo artigo;	§ 9º: I - o requisito previsto no art. 76, <i>caput</i>, inciso I, a cada período de quatro anos, contados da data da emissão dos documentos previstos no art. 77.
--	--

Alterações da Portaria MTP nº 1.467/2022: inserida a modalidade de curso de capacitação profissional.

Dentre as alterações promovidas pela Portaria MPS nº 2.010/2025 na Portaria MTP nº 1.467/2022, destaca-se também a inclusão da modalidade de certificação por curso de capacitação profissional e a de curso de atualização profissional para sua renovação.

Compare as alterações de redação:

PORTARIA MTP nº 1.467/2022	
DE:	PARA:
CAPÍTULO V GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS Seção I Requisitos dos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo, fiscal e comitê de investimentos dos RPPS Art. 78. A comprovação do requisito de que trata o inciso II do caput do art. 76 deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º, observados os seguintes parâmetros: § 3º As certificações terão validade máxima de 4 (quatro) anos e deverão ser obtidas mediante aprovação prévia em exames por provas, ou por provas e títulos, ou adicionalmente pela análise de experiência e, em caso de renovação, por programa de qualificação continuada.	Art. 78 § 3º As certificações e suas renovações terão validade máxima de quatro anos e deverão ser obtidas das seguintes formas: I - para a obtenção da certificação, mediante aprovação prévia em: a) exames por provas; b) exames por provas e análise de títulos e experiência; ou c) curso de capacitação profissional; e II - para a renovação da certificação, alternativamente às opções previstas no inciso I, por: a) programa de qualificação continuada; ou b) curso de atualização profissional.

Essas modalidades já haviam sido incorporadas no Manual da Certificação Profissional e já contam com entidades credenciadas pela Comissão da Certificação e reconhecidas na Portaria SRPC/MPS nº 1.410/2025.

Informações sobre as entidades habilitadas para a certificação profissional

A definição das modalidades de certificação profissional e a habilitação das entidades certificadoras é efetuada de forma colegiada, por meio de uma Comissão com representantes de todo o segmento, cuja composição está prevista na Portaria SRPC/MPS nº 1.163/2025, [clique aqui](#) para acesso

Entidades Certificadoras (ordem alfabética)	Habilitação para as seguintes modalidades de certificação: Portaria SRPC/MPS nº 1.410/2025
ABIPEM	Exame por Provas; Exame por Provas, Títulos e Experiência; Curso de Capacitação Profissional – CCP (novo!); Curso de Atualização Profissional – CAP (novo!).
APIMEC	Exame por Provas; Exame por Provas, Títulos e Experiência; Programa de Qualificação Continuada.
CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS- ICDS	Curso de Capacitação Profissional – CCP (novo!); Curso de Atualização Profissional – CAP (novo!).
INSTITUTO ANASPS	Curso de Capacitação Profissional – CCP (novo!); Curso de Atualização Profissional – CAP (novo!).
INSTITUTO TOTUM	Exame por Provas; Exame por Provas, Títulos e Experiência; Programa de Qualificação Continuada.

[Clique aqui](#) e consulte o portal sobre certificação profissional e o painel com todos os certificados.
Para maiores detalhes sobre a Certificação dos Profissionais, acesse a Versão 1.5 do Manual da Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios. [Clique aqui](#).

INFORMAÇÕES SOBRE OS PROFISSIONAIS DOS RPPS QUE JÁ OBTIVERAM CERTIFICAÇÃO

Acesse o painel no site do MPS que contém o nome dos certificados obtidos pelos profissionais dos RPPS: [clique aqui](#)

CARGO/FUNÇÃO PARA O QUAL O PROFISSIONAL ESTÁ HABILITADO	Total
Dirigentes -DIRIG	5.315
Membros de Conselhos Deliberativos e Fiscal- CODEF	9.048
Gestor de Aplicações Financeiras e Membros de Comitês de Investimentos-CGINV	6.356
TOTAIS	20.719



PRÓ-GESTÃO RPPS



Nesta Seção são apresentadas informações sobre o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS (Pró-Gestão RPPS), que tem por objetivo incentivar esses regimes a adotarem melhores práticas de gestão, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

O programa confere uma certificação da gestão dos RPPS como um todo, avaliando os processos e órgãos com quatro níveis de classificação, que é conferida por entidades certificadoras reconhecidas pela comissão do programa. A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa. [clique aqui](#) para mais informações. Clique aqui no Canal [RPPS em Foco - YouTube](#) e tenha acesso à trilha de capacitação do nível de acesso ao Pró-Gestão

Alterações na Portaria MTP nº 1.467/2022: os entes com Pró-Gestão terão acesso à Fase de Manutenção da Conformidade do Pró-Regularidade RPPS

Outra alteração na Portaria MTP nº 1.467/2022 procedida pela Portaria MPS nº 2.010/2025 visou à inserção do Programa de Conformidade que havia sido previsto anteriormente no § 5º do art. 236 como a última e mais importante fase do Pró-Regularidade RPPS.

Compare as alterações de redação:

PORTARIA MTP nº 1.467/2022	
DE:	PARA:
Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (...). § 5º O RPPS certificado em um dos quatro níveis de aderência do Pró-Gestão RPPS poderá participar do Programa de Conformidade Previdenciária, a ser regulamentado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar, que visa incentivar a autorregularização, pelos entes federativos, mediante a adoção de providências necessárias ao cumprimento das obrigações e a implementação de boas práticas de gestão previdenciária, priorizando o caráter orientador da supervisão e a cooperação do Ministério da Previdência Social em relação aos RPPS.	§ 5º O RPPS certificado no Pró-Gestão RPPS poderá ter acesso a módulo do Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o art. 281-A, para fins de manutenção de sua conformidade, por meio da autorregularização e cooperação com a supervisão da Secretaria de Regime Próprio e Complementar.

Na Fase de Manutenção da Conformidade do Pró-Regularidade, o ente federativo poderá:

- apresentar planos de ação para a continuidade de regularização de pendências, com prazos superiores aos da fase específica, caso demonstrada a sua necessidade, inclusive com a proposição de planos alternativos aos previstos nesta Portaria para o equacionamento do déficit atuarial;
- encaminhar novos planos de ação visando à regularização de algum critério para emissão de CRP, para o qual o ente federativo venha a apresentar dificuldades para seu cumprimento; ou
- ser objeto de procedimentos de supervisão da Secretaria de Regime Próprio e Complementar que priorizem o caráter orientador e a cooperação.

Veja os requisitos para a Fase de Manutenção da Conformidade do Pró-Regularidade:

- Se Estado, Pró-Gestão Nível IV, se RPPS de Grande Porte, Nível III e se RPPS de pequeno ou médio portes, Nível II.
- Evolução favorável da situação financeira e atuarial.
- Implementação da gestão de acompanhamento de riscos atuariais.



INFORMAÇÕES SOBRE O PRÓ-GESTÃO RPPS

Entidades Certificadoras Credenciadas pela Comissão do Pró Gestão- RPPS Clique aqui!	Ato de divulgação do reconhecimento pela Comissão:
Fundação Carlos Alberto Vanzolini (suspendeu temporariamente as certificações, mantendo os contratos vigentes).	Portaria MPS nº 1.734/2023
ICV Brasil Inspeção, Certificação e Vistoria Ltda	Portaria SRPC/MPS nº 735/2023
Instituto de Certificação Qualidade Brasil – ICQ Brasil	Portaria SRPC/MPS nº 798/2024
Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda	Portaria SRPC/MPS nº 736/2023

A gestão do Pró-Gestão RPPS é colegiada, por meio de uma Comissão com representantes de todo o segmento, que é encarregada de analisar o credenciamento das entidades que serão certificadoras dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS que aderirem ao programa.

Os membros da Comissão do Pró-Gestão foram nomeados pela Portaria SRPC/MPS Nº 1.163/2025 ([clique aqui](#) para acesso)

RPPS QUE OBTIVERAM CERTIFICAÇÃO NO PRÓ-GESTÃO RPPS

Acesse o painel do Pró-Gestão com as informações detalhadas de todos os RPPS que fizeram adesão ou que obtiveram certificação no programa: [clique aqui](#)



PRÓ-GESTÃO RPPS			
MÊS	ADESÕES	CERTIFICAÇÕES	RENOVAÇÃO
Total acumulado até 2024	626	253	124
Jan/2025	1	7	8
Fev/2025	6	1	4
Mar/2025	2	4	7
Abr/2025	12	6	7
Mai/2025	31	2	1
Jun/2025	5	1	10
Jul/2025	8	7	5
Ago/2025	2	1	6
Set/2025	10	8	4
out/2025	6	4	2
Total acumulado até 2025	673*	288**	151***

* excluídas as adesões vencidas que não tiveram certificação

**Excluídas as certificações que venceram sem que o ente tenha renovado

***Somatório incluindo os entes que renovaram mais de uma vez



Quantidade de RPPS que obtiveram ou renovaram recentemente a certificação:

Níveis do Pró-Gestão:	RPPS:
Nível I	Ponta Linda/SP Ibiporã/PR
Nível II	Ouro Preto do Oeste/RO Bento Gonçalves/RS Estado do Tocantins (renovação)
Nível III	Brusque/SC (mudança de nível)
Nível IV	

Veja o depoimento do Diretor Executivo do RPPS do Município de Passa e Fica/RN sobre a conquista no Pró-Gestão:

Para Passa e Fica/RN, receber a certificação do Programa Pró-Gestão RPPS é uma conquista histórica. Ser a primeira gestão de RPPS no Rio Grande do Norte a atingir esse objetivo reafirma o empenho da administração local em promover eficiência, clareza e sustentabilidade na previdência.

O processo de certificação nos proporcionou a oportunidade de melhorar as práticas administrativas, reforçar controles internos e estabelecer uma cultura de governança focada em resultados. Além de cumprir exigências técnicas, o Pró-Gestão funcionou como um agente de mudança institucional, envolvendo servidores, conselheiros e o comitê de investimentos numa trajetória de aprendizado e valorização do serviço público.

Manifestamos nossa gratidão ao Ministério da Previdência Social pelo apoio e incentivo contínuos a iniciativas que promovem a evolução da gestão dos RPPS. Essa realização é motivo de orgulho não somente para Passa e Fica/RN, mas para todo o estado do Rio Grande do Norte.



COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Nesta Seção são apresentadas informações sobre a compensação financeira entre regimes previdenciários, que decorre da contagem recíproca do tempo de contribuição assegurada pelo art. 40, § 9º, e art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

A compensação previdenciária está prevista na Lei nº 9.796, de 5/5/1999 e é regulamentada pelo Decreto nº 10.188, de 20/12/2019. Os parâmetros relativos à compensação previdenciária estão previstos na Portaria MPS nº 1.400, de 27/5/2024 ([clique aqui](#)).

[Acesse aqui](#) para obter diversas informações sobre a compensação.

SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COMPREV

O Comitê da Compensação Previdenciária, vinculado ao Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS), participa das definições do sistema.

O comitê está previsto no art. 92 da Portaria MPS nº 1.400, de 27/5/2024, e a sua atual composição consta da Portaria SRPC/MPS nº 2.435, 30/7/2024 ([clique aqui](#)).

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL **MPS**

Compensação Previdenciária

Comunicação aos RPPS sobre Alteração de Conta na Caixa Econômica Federal

Informamos que, em decorrência da migração do sistema da Caixa Econômica Federal, houve alteração nos dados bancários das contas dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Dessa forma, orientamos aos representantes do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS **que declararam conta na CEF para recebimento dos recursos da compensação previdenciária**, que realizem o reenvio do Anexo II do Termo de Adesão, por meio do sistema Gescon, em conformidade com a Portaria nº 1.400/2024, informando a nova conta.

O documento deve conter novos dados bancários atualizados nos sistemas da Caixa Econômica Federal, referentes à conta de titularidade do RPPS destinada ao recebimento dos recursos da compensação financeira e a declaração de que a conta tem finalidade exclusiva para movimentação de recursos previdenciários.

Esse reenvio é imprescindível para garantir que os RPPS recebam corretamente o saldo da compensação previdenciária, na condição de credores, na competência devida.

Orientamos também que os RPPS enquanto regime de origem verifiquem atentamente a conta indicada na guia gerada pelo sistema Comprev antes de efetuarem o pagamento.

Acesse a Portaria MPS nº 1.400, de 2024 através do QRCode.



SITUAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV)

2.147 RPPS (99%) já celebraram o termo de Adesão com MPS

2.063 RPPS (96%) celebraram contrato junto a Dataprev

- Nos Estados do AC, AP, DF, ES, MT, MS, RJ, RR, SC, SE e TO todos os RPPS já estão com acesso ao Comprev (adesão e contrato).
- 5 RPPS do Estado de AL, 3 do AM, 2 da BA, 3 do CE, 06 do MA, 14 de MG, 6 do PA, 3 do PI, 1 do PR, ainda precisam firmar o termo de adesão para posterior celebração do contrato.

Lembrete: prazo prescrição compensação previdenciária - Necessária a adesão e a operacionalização

Reforçamos a orientação aos entes quanto ao prazo prescricional para a compensação financeira entre os RPPS (de RPPS para RPPS). A contagem do prazo teve início em 01/01/2021, conforme o disposto no parágrafo único do art. 12 c/c inciso II do art. 28, ambos do Decreto nº 10.188/2019.

A razão disso é que, até a publicação do referido Decreto, não havia sido regulamentada a compensação financeira de RPPS para RPPS, não ocorrendo a fluência do prazo prescricional até a vigência dessa regulamentação.

Dessa forma, no caso de benefícios elegíveis à compensação financeira, cujo registro do ato concessório pelo respectivo Tribunal de Contas tenha ocorrido até 01/01/2021, os requerimentos da compensação deverão ser enviados no sistema Comprev aos respectivos destinatários até 31/12/2025, sob pena de prescrição de todo o estoque RPPS.

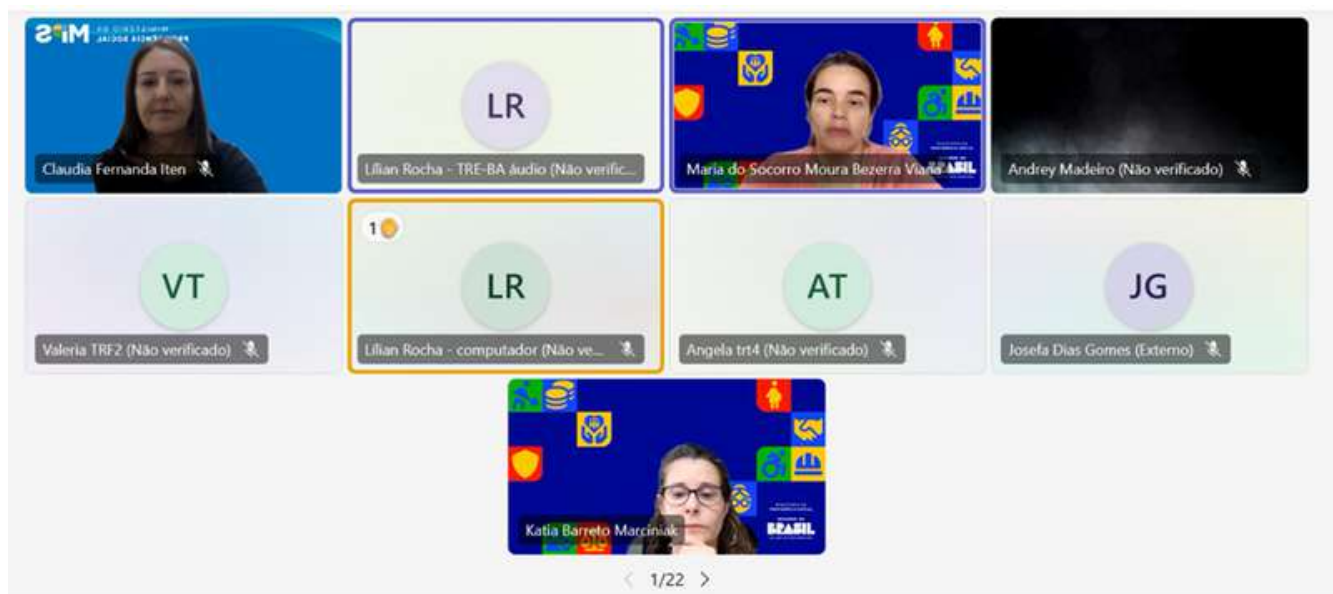
Para esses casos, se os requerimentos forem regularmente enviados até essa data não haverá prescrição de qualquer valor do estoque RPPS.

Ressaltamos que, nos termos do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, da Lei nº 9.796, de 1999, e do Decreto 10.188, de 2019, cabe a esse órgão ou entidade adotar as providências para operacionalização da compensação financeira entre os regimes previdenciários.

A compensação financeira é devida quando há contagem recíproca, com a utilização, para a concessão de benefício previdenciário, de tempo de contribuição em outro regime para a concessão de benefício previdenciário por este órgão ou entidade.

Permanecemos à disposição para prestar outras informações e esclarecimentos pelo e-mail comitecomprev@previdencia.gov.br, ou pelo telefone/whatsApp: (61) 2021-5555.

DRPPS, através da CGNAL, realizou capacitação remota sobre a compensação previdenciária aos servidores da União



O DRPPS promoveu curso com o propósito de contribuir para a capacitação dos servidores da União.

Essa é a segunda capacitação realizada neste ano de 2025.

A capacitação foi dividida em duas turmas.

- 20 a 22 de outubro de 2025, das 9h às 13h e das 14h às 18h: capacitação destinada aos servidores dos órgãos dos Poderes Judiciário, Legislativo e Autônomos e contou com a participação de 249 pessoas.
- 23 e 24 de outubro de 2025, das 9h às 13h e das 14h às 18h: capacitação destinada aos servidores dos órgãos do Poder Executivo (Direto e Indireto), contando com a participação de 109 pessoas.

Acesso aos demais dados e orientações sobre o Compreprev

Assista aos vídeos explicativos com conceitos, painéis e instruções de como utilizar a ferramenta BG do Compreprev, que auxilia a gestão da compensação: [Clique aqui](#).

« O termo de adesão de acesso ao Compreprev, Anexo III, assim como os demais Anexos da Portaria MPS nº 1.400, de 27/5/2024 devem ser assinados digitalmente.

« Para problemas com o Compreprev, acesse o Sistema Pronto da Dataprev, para de abertura de chamados: <http://pronto.dataprev.gov.br/pronto>.

« Manuais Pronto: <http://ldtp.co/manualpronto> e <http://ldtp.co/videoregistrosolicitacao>

« Participe da reunião mensal aberta do Comitê da Compensação toda 1ª sexta-feira do mês, 9h30 às 11h30, via Teams. O link enviado por mala direta.

« Para maiores detalhes das melhorias do Compreprev, [acesse aqui](#) os ofícios-circulares sobre o Compreprev expedidos pela SRPC.

« [Clique aqui](#) e acesse o Painel de Indicadores da Compensação Previdenciária, visão do RPPS e visão do RGPS e acompanhe os dados da compensação previdenciária entre o RGPS e os RPPS.

« Demais informações sobre a compensação previdenciária: [acesse aqui](#) o portal.

NOVIDADE!!! MPS OFERECE CURSO GRATUITO DE INTRODUÇÃO À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Novo

Introdução à compensação previdenciária

Conteudista:
Ministério da Previdência Social

Carga Horária:
30h

O DRPPS, em parceria com a Escola Virtual.Gov, está oferecendo o curso “Introdução à Compensação Previdenciária”, voltado à capacitação de servidores públicos e demais interessados em compreender os fundamentos e a importância desse processo essencial à gestão previdenciária.

Com carga horária de 30 horas e modalidade a distância, o curso é gratuito e aberto ao público, com emissão de certificado ao final. O participante tem liberdade para iniciar o curso a qualquer momento, e o prazo de conclusão começa a contar a partir da data da inscrição.

Conteúdo programático

O curso é composto por cinco módulos que apresentam, de forma didática e prática, os principais aspectos da compensação previdenciária:

- Módulo 1: Apresentação geral e importância da compensação previdenciária aos regimes de previdência;
- Módulo 2: Normas e definições da Compensação Previdenciária e legislação aplicável;
- Módulo 3: Conceitos e definições fundamentais;
- Módulo 4: Emissão e aproveitamento de certidões;
- Módulo 5: Termo de adesão, contratação Dataprev e API.

Público-alvo

A capacitação é voltada especialmente para servidores que operacionalizam o sistema da compensação previdenciária, gestores previdenciários e servidores da União, Estados e Municípios. No entanto, qualquer pessoa interessada pode se inscrever.

Metodologia

O curso é oferecido na modalidade a distância, por meio da plataforma Moodle da Escola Virtual.Gov, que disponibiliza o conteúdo, as atividades avaliativas e o acompanhamento do desempenho do participante.

Objetivos

A formação busca prover conhecimento sobre a base constitucional e legal da compensação previdenciária, bem como fortalecer o domínio técnico dos profissionais que atuam na área, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública.

Oferta piloto

O curso ficará disponível em oferta piloto por 30 dias. Após esse período, a equipe pedagógica realizará uma análise das avaliações dos participantes, promovendo ajustes, caso necessário.

Inscreva-se

Quer compreender os fundamentos, fluxos e prazos da compensação previdenciária e aprimorar sua atuação profissional, gratuitamente e com certificado?

Acesse escolavirtual.gov.br/curso/1367

E vem mais novidades por aí! Em breve, será lançado o curso sequencial “Operacionalização da Compensação Previdenciária”.

CAPACITAÇÃO E DEMAIS ORIENTAÇÕES

O MPS em função de suas competências, previstas no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27/11/1998, de orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento dos RPPS, de estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes para o cumprimento da Lei nº 9.717, de 1998, emissão do CRP e recebimento de dados e informações sobre o Regime Próprio de Previdência Social e seus segurados, desenvolve diversas ações buscando a capacitação dos dirigentes e técnicos de entes federativos e participa de ações promovidas, especialmente, por entidades representativas do segmento e por Tribunais de Contas.

Participação do DRPPS em eventos de capacitação previdenciária

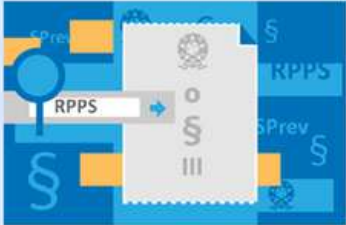
Em novembro de 2025, o DRPPS participará dos seguintes eventos de capacitação previdenciária:

Início	Fim	Localidade	Organizador	Denominação do evento
04/11/2025	04/11/2025	Palmas/TO	CEF	Roadshows RPPS CAIXA
03/11/2025	05/11/2025	são Paulo/SP	ANBIMA	Whorkshop Investimentos para Auditores
06/11/2025	07/11/2025	Gramado/RS	AGIP	Regularização e Renovação do CRP - Programa de Regularidade Previdenciária
10/11/2025	10/11/2025	Curitiba/PR	APEPREV	
13/11/2025	14/11/2025	Maceió/AL		Congresso de RPPS do Estado de Alagoas
13/11/2025	13/11/2025	Brasília-DF	FUNPRESP	Quem planeja realiza
14/11/2025	14/11/2025	Porto Alegre/RS	TCE/RS	Seminário de RPPS
17/11/2025	18/11/2025	Teresina/PI	PiauíPrev	II Seminário de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social
17/11/2025	19/11/2025	Bento Gonçalves/RS	ANEPREM	24º Congresso Nacional de Previdências da ANEPREM
25/11/2025	25/11/2025	Goiânia/GO	GoiásPrev e GoiâniaPrev	1º seminário de Educação Previdenciária
25/11/2025	26/11/2025	Campo Grande/MS	BB	Circuito RPPS
26/11/2025	27/11/2025	Domingos Martins - ES	ACIP	Encontro de Final de Ano da ACIP - "Convergência e Gestão para 2026"



Ações de capacitação disponíveis no site do MPS

[Clique aqui para acesso!](#)

 Nova Estrutura Fundo/Classe Resolução CVM N° 175/2022 Adequação do DAIR Assistir vídeo	 Como preencher o DAIR Preenchimento DAIR Assistir vídeo	 Capacitação BGCOMPREV Sistema BGCOMPREV Assistir vídeo
 Previdência Complementar para Servidores Públicos Curso Enap Inscriva-se	 Aposentadoria e Pensão de servidores: atualização Emenda 103/2019 Inscriva-se	 Critérios do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP Critérios para a obtenção do Inscriva-se
 Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA Curso DRAA Assistir vídeo	 Demonstrativo de Investimentos do RPPS - DAIR E DPIN Curso Inscriva-se	 Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) e Parcelamento de débitos previdenciários dos RPPS Curso Assistir vídeo
 Nova Estrutura Fundo/Classe Resolução CVM N° 175/2022 Curso Assistir vídeo	 eSocial eSocial para Órgãos Públicos - RPPS Curso Inscriver-se	 Pró-Gestão RPPS Curso Inscriver-se

Ações de capacitação disponíveis no site do MPS

[Clique aqui para acesso!](#)



GUIA ORIENTATIVO AOS NOVOS PREFEITOS

- ✓ Versão completa ([clique aqui](#))
- ✓ Versão resumida ([clique aqui](#))
- ✓ Folheto de Divulgação ([clique aqui](#))



GUIA IMPACTOS DA EXTINÇÃO DE RPPS

- ✓ Versão completa ([clique aqui](#))
- ✓ Versão resumida ([clique aqui](#))
- ✓ Folheto de Divulgação ([clique aqui](#))

GUIA ORIENTATIVO DE CADASTRAMENTO DE TERMOS DE ACORDOS DE PARCELAMENTOS DE RPPS NO CADPREV

- ✓ Versão completa ([clique aqui](#))
- ✓ Módulo I - Parcelamento ([clique aqui](#))
- ✓ Módulo II - Reparcèlement ([clique aqui](#))
- ✓ Módulo III - Parcelamentos outros tipos de débitos ([clique aqui](#))
- ✓ Modelo de lei autorizativa de parcelamento ([clique aqui](#))

Acesse legislações, orientações, julgados de interesse dos RPPS e outras informações e dados relevantes através dos links disponíveis em nosso site ([clique aqui](#)).

Legislação relacionada aos RPPS: clique aqui	Guias orientativos: (clique aqui)
Notas Técnicas e Pareceres: clique aqui	Informativo Mensal Consultas Destaque GESCON: clique aqui
Esclarecendo a Portaria MTP nº 1.467/2022: clique aqui	Julgamentos de Interesse dos RPPS e dos Servidores: Acompanhe aqui



MPS LANÇA O 1º PRÊMIO POLÍTICA PÚBLICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Ministério da Previdência Social lançou o 1º Prêmio Política Pública de Previdência Social – 2025, um concurso de monografias sobre temas relacionados à Previdência Social. O regulamento da premiação consta no Edital nº 27/2025, publicado no Diário Oficial da União no dia 7 de outubro.

O principal propósito do concurso é expandir as fronteiras do conhecimento sobre a Previdência Social a partir de pesquisas científicas e da produção interativa entre teoria e prática. Dessa forma, o ministério busca beneficiar a sociedade, reconhecendo os trabalhos de maior qualidade técnica com base nos critérios de avaliação, ao mesmo tempo em que incentiva a produção da ciência e da pesquisa no país.

A competição destacará os três melhores trabalhos que tenham como foco aperfeiçoar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas previdenciárias e a sustentabilidade econômica do sistema previdenciário brasileiro.

As inscrições começam em 1º de novembro e vão até 25 de dezembro. A análise das monografias ocorrerá de 26 de dezembro de 2025 a 30 de janeiro de 2026. A divulgação dos resultados acontece em 16 de fevereiro de 2026 e o recebimento do Prêmio, entre 18 e 28 de fevereiro.

O prêmio para o primeiro colocado será no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); para o segundo colocado, R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e para o terceiro colocado, R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Além dos primeiros colocados, os principais estudos receberão menção honrosa e divulgação no site do MPS.

Poderão concorrer ao Prêmio candidatos de qualquer idade e nacionalidade, com formação acadêmica de nível superior, desde que o trabalho se enquadre ao tema. Serão aceitas monografias de candidatos que estejam cursando o último ano da graduação. Também podem participar empregados e servidores públicos (inclusive do MPS e suas unidades vinculadas).

A monografia deve abordar o tema do Prêmio, de autoria do inscrito e ser inédita - não publicada em meio impresso ou eletrônico, tais como livros, revistas acadêmicas e outros periódicos de grande circulação, sob pena de desclassificação.

[Confira aqui](#) mais detalhes do cronograma, das inscrições e demais informações sobre o Prêmio.



ENVIO DE INFORMAÇÕES E SISTEMAS DIRECIONADOS AOS RPPS

Nesta Seção, são apresentados notícias e avisos sobre o envio de documentos e demais informações ao MPS, bem como sobre os sistemas e ferramentas por ele disponibilizados aos entes federativos.

Conforme art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 9.717/98, os entes federativos devem encaminhar ao MPS na forma, na periodicidade e nos critérios por ele definidos, dados e informações sobre o RPPS e seus segurados. Essas informações visam o acompanhamento, por parte dos segurados e beneficiários do regime próprio, de toda a sociedade e dos órgãos de fiscalização e controle, da situação e da gestão do RPPS.

PARANAPREVIDÊNCIA PARTICIPA DE PESQUISA SOBRE MELHORIAS NOS DEMONSTRATIVOS DO CADPREV

Nos dias 23 e 24 de outubro de 2025, a ParanaPrevidência recebeu representantes do DRPPS e da Dataprev para a realização de uma pesquisa de campo voltada ao aperfeiçoamento do sistema Cadprev. O encontro, realizado na sede da instituição em Curitiba, teve como objetivo mapear desafios, identificar oportunidades de integração tecnológica e propor melhorias na experiência de uso do sistema pelos entes federativos.

A ParanaPrevidência foi escolhida para participar da iniciativa em razão de sua relevância técnica e da complexidade de sua estrutura previdenciária.

Durante as sessões, foram abordados temas como a automação dos processos de envio dos demonstrativos, a integração do Cadprev com sistemas estaduais, municipais e federais, e a simplificação da inserção e validação das informações.

A iniciativa integra um ciclo de pesquisas conduzido pelo DRPPS/MPS e Dataprev, que busca transformar o Cadprev em uma ferramenta mais inteligente, integrada e automatizada, capaz de captar informações diretamente dos sistemas já existentes.

Ao longo do encontro, a ParanaPrevidência reafirmou seu compromisso com a modernização dos processos previdenciários e se colocou como parceira ativa na construção de soluções inovadoras e no desenvolvimento do novo modelo do sistema Cadprev.

CALENDÁRIO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES - EXERCÍCIO 2025

[Acesso aqui.](#)

DATA LIMITE PARA ENVIO	DAIR	INFORMAÇÕES CONTÁBEIS	DIPR	DRAA	DPIN
	Demonstrativo mensal	Demonstrativo Bimestral	Demonstrativo Anual		
31/01/2025	Dezembro de 2024	6º Bimestre de 2024			
28/02/2025	Janeiro de 2025				
31/03/2025	Fevereiro de 2025	1º Bimestre de 2025	Exercício de 2025		
30/04/2025	Março de 2025				
31/05/2025	Abril de 2025	2º Bimestre de 2025			
30/06/2025	Mai de 2025				
31/07/2025	Junho de 2025	3º Bimestre de 2025			
31/08/2025	Julho de 2025				
30/09/2025	Agosto de 2025	4º Bimestre de 2025			
31/10/2025	Setembro de 2025				
30/11/2025	Outubro de 2025	5º Bimestre de 2025			
31/12/2025	Novembro de 2025				Exercício de 2026
31/01/2026	Dezembro de 2025	6º Bimestre de 2025			

CALENDÁRIO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES - EXERCÍCIO 2025

O MPS disponibiliza o acesso a diversos sistemas em sua página na internet ([clique aqui](#)). Por meio desses sistemas, os entes encaminham as informações previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como, têm acesso a funcionalidades que visam a melhoria da gestão dos RPPS.

[Clique aqui para acesso ao menu de sistemas direcionados aos RPPS](#) ou acesse diretamente:

- *Comprev:* [clique aqui](#);
- *Cadprev:* [clique aqui](#)
- *eSocial:* [clique aqui](#);
- *Gescon:* [clique aqui](#)
- *Sistema de Controle de Acesso (Gerid):* ([clique aqui](#)).
- *Prova de Vida:* no Cadprev, que utiliza as funcionalidades do Gov.Br, [clique no link](#).

RPPS GRANDES NÚMEROS

Estatísticas

Janeiro a Setembro 2025

53.060

Demandas externas atendidas

92%

Média mensal de demandas externas atendidas no ano

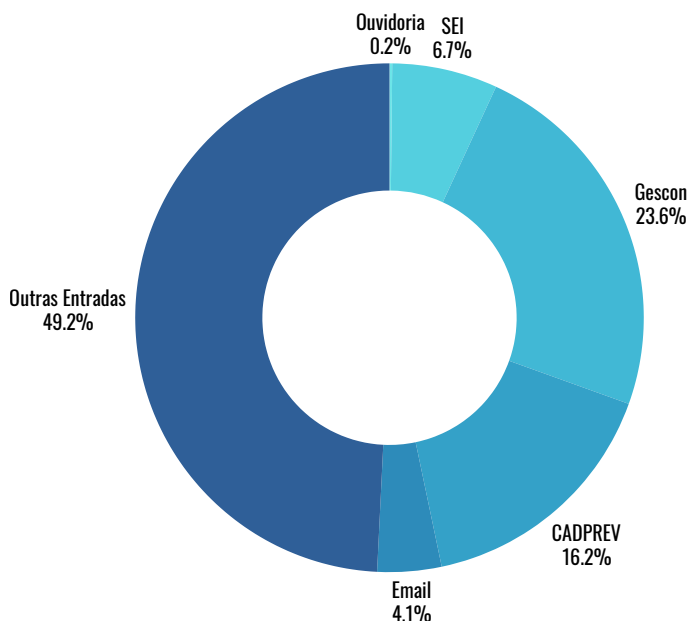
23.384

Atendimentos Web

8.601

Análises CADPREV

DEMANDAS EXTERNAS ATENDIDAS EM 2025



OBS - São outras entradas: atendimentos telefônicos, outros sistemas, reuniões externas, palestras externas.

No mês de setembro, o DRPPS atendeu 1.396 demandas pelo GESCON, realizou 799 análises pelo CADPREV, concluiu 468 processos externos via SEI, além de ter concluído 3.297 demandas por outras entradas. Destaque para 723 análises via GESCON feitas pela área de normatização, 278 análises via CADPREV pela área de fiscalização e contencioso, 371 análises via CADPREV feitas pela área de atuária e investimentos, 326 análises via GESCON pela área de sistemas e 2.411 atendimentos pela área de atendimento de primeiro nível.



atendimento.rpps@previdencia.gov.br



(61) 2021-5555

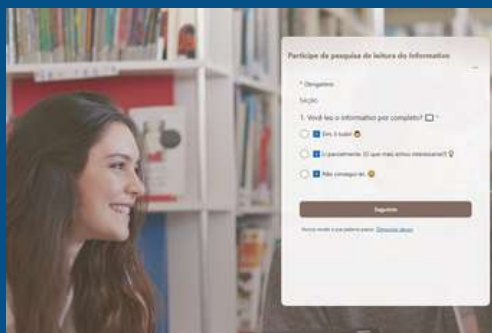


<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico>



Pedidos e orientações técnicas, envio de legislação, acesso a sistemas: GESCON-RPPS

PARTICIPE DA PESQUISA DE LEITURA DESTE INFORMATIVO



SE VOCÊ CHEGOU ATÉ AQUI É
PORQUE LEU O INFORMATIVO.
ACESSE O QR CODE ABAIXO E
CONFIRME A LEITURA. ESSA
INFORMAÇÃO É IMPORTANTE PARA
SABERMOS O ALCANCE DO
INFORMATIVO MENSAL.

